

Folha nº 624

Processo nº 038-2022

Rubrica Número livro RJ 0002

Empresa: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI
 C.N.P.J.: 36.521.392/0001-81
 Período: 01/07/2020 - 31/12/2020
 Insc. Junta Comercial: 42600641753 Data: 02/03/2020

DIÁRIO

Data	Lote	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
01/07/2020	37	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	Pagamento cfe guia INSS Mensal 06/2020	114,95	
01/07/2020	37	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Pagamento cfe guia INSS Mensal 06/2020		114,95
01/07/2020	38	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	Pagamento de pró-labore cfe recibo 06/2020	930,05	
01/07/2020	38	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Pagamento de pró-labore cfe recibo 06/2020		930,05
22/07/2020	42	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Saque cfe extrato BANCO INTER.	229,00	
22/07/2020	42	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Saque cfe extrato BANCO INTER.		229,00
22/07/2020	43	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Saque cfe extrato BANCO INTER.	450,00	
22/07/2020	43	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Saque cfe extrato BANCO INTER.		450,00
23/07/2020	36	1.1.5.01.001	MERCADORIAS PARA REVENDA	Compra de mercadorias para revenda cfe Nota Fi 38685610 B2W Companhia Digital	858,99	
23/07/2020	36	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Compra de mercadorias para revenda cfe Nota Fi 38685610 B2W Companhia Digital		858,99
23/07/2020	40	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Saque cfe extrato BANCO INTER.	234,43	
23/07/2020	40	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Saque cfe extrato BANCO INTER.		234,43
23/07/2020	41	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Saque cfe extrato BANCO INTER.	16,00	
23/07/2020	41	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Saque cfe extrato BANCO INTER.		16,00
24/07/2020	39	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Saque cfe extrato BANCO INTER.	398,50	
24/07/2020	39	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Saque cfe extrato BANCO INTER.		398,50
24/07/2020	145	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	Receita com vendas de mercadorias cfe Nota Fi 1 RESTAURANTE E PASTELARIA MULTUSABORES LTDA	2.682,00	
24/07/2020	145	4.1.1.01.003	VENDA DE MERCADORIAS	Receita com vendas de mercadorias cfe Nota Fi 1 RESTAURANTE E PASTELARIA MULTUSABORES LTDA		2.682,00
27/07/2020	35	3.2.2.04.015	SISTEMAS E SOFTWARES	Despesa com sistemas e software cfe NF- e S 145389 ZIPLINE TECNOLOGIA LTDA	398,50	
27/07/2020	35	2.1.3.01.002	ZIPLINE TECNOLOGIA LTDA	Despesa com sistemas e software cfe NF- e S 145389 ZIPLINE TECNOLOGIA LTDA		398,50
31/07/2020	118	3.1.1.02.002	PRÓ-LABORE	Pro labore rfe 07/2020	1.045,00	
31/07/2020	118	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	Pro labore rfe 07/2020		1.045,00
31/07/2020	119	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS a recolher ref 07/2020	114,95	
31/07/2020	119	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS a recolher ref 07/2020		114,95
31/07/2020	130	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLESN 07/2020	147,35	
31/07/2020	130	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLESN 07/2020		147,35
31/07/2020	146	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	Receita com vendas de mercadorias cfe Nota Fi 2 RESTAURANTE E PASTELARIA MULTUSABORES LTDA	1.002,00	
31/07/2020	146	4.1.1.01.003	VENDA DE MERCADORIAS	Receita com vendas de mercadorias cfe Nota Fi 2 RESTAURANTE E PASTELARIA MULTUSABORES LTDA		1.002,00
				TOTAL DO MÊS	8.621,72	8.621,72
06/08/2020	44	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	Pagamento de pró-labore cfe recibo 07/2020	930,05	
06/08/2020	44	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Pagamento de pró-labore cfe recibo 07/2020		930,05
06/08/2020	47	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	Pagamento cfe guia INSS Mensal 07/2020	114,95	
06/08/2020	47	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Pagamento cfe guia INSS Mensal 07/2020		114,95
07/08/2020	46	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Saque cfe extrato BANCO INTER.	147,35	
07/08/2020	46	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Saque cfe extrato BANCO INTER.		147,35
07/08/2020	155	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	Pagamento cfe guia SIMPLESN 07/2020	147,35	
07/08/2020	155	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Pagamento cfe guia SIMPLESN 07/2020		147,35
19/08/2020	45	2.1.3.01.002	ZIPLINE TECNOLOGIA LTDA	Pagamento cfe doc 145389 para ZIPLINE TECNOLOGIA LTDA.	398,50	
19/08/2020	45	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Pagamento cfe doc 145389 para ZIPLINE TECNOLOGIA LTDA.		398,50
25/08/2020	48	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Saque cfe extrato BANCO INTER.	19,00	
25/08/2020	48	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Saque cfe extrato BANCO INTER.		19,00
31/08/2020	120	3.1.1.02.002	PRÓ-LABORE	Pro labore rfe 08/2020	1.045,00	
				TRANSPORTE	2.802,20	1.757,20

Empresa: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI
 C.N.P.J.: 36.521.392/0001-81
 Período: 01/07/2020 - 31/12/2020
 Insc. Junta Comercial: 42600641753 Data: 02/03/2020

DIÁRIO

Data	Lote	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
31/08/2020	120	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	TRANSPORTE Pro labore rfe 08/2020	2.802,20	1.757,20
31/08/2020	121	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS a recolher ref 08/2020	114,95	1.045,00
31/08/2020	121	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS a recolher ref 08/2020		114,95
				TOTAL DO MÊS	2.917,15	2.917,15
02/09/2020	56	1.1.2.01.003	SK FITNESS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTD	Pagamento cfe doc 23836 para SK FITNESS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.	2.650,00	
02/09/2020	56	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Pagamento cfe doc 23836 para SK FITNESS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.		2.650,00
02/09/2020	57	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	Pagamento cfe guia INSS Mensal 08/2020	114,95	
02/09/2020	57	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Pagamento cfe guia INSS Mensal 08/2020		114,95
02/09/2020	58	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	Pagamento de pró-labore cfe recibo GUSTAVO OLIVEIRA.	930,05	
02/09/2020	58	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Pagamento de pró-labore cfe recibo GUSTAVO OLIVEIRA.		930,05
02/09/2020	60	2.1.3.01.003	SK FITNESS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTD	Valor que se transfere.	2.650,00	
02/09/2020	60	1.1.2.01.003	SK FITNESS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTD	Valor que se transfere.		2.650,00
16/09/2020	49	1.1.5.01.001	MERCADORIAS PARA REVENDA	Compra de mercadorias para revenda cfe Nota Fi 23836 SK FITNESS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	2.650,00	
16/09/2020	49	2.1.3.01.003	SK FITNESS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTD	Compra de mercadorias para revenda cfe Nota Fi 23836 SK FITNESS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA		2.650,00
18/09/2020	59	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Saque cfe extrato BANCO INTER.	398,50	
18/09/2020	59	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Saque cfe extrato BANCO INTER.		398,50
21/09/2020	50	3.2.2.04.009	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	Despesa com serviços prestados por terceiros cfe NF- e S 151039 ZIPLINE TECNOLOGIA LTDA	398,50	
21/09/2020	50	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Despesa com serviços prestados por terceiros cfe NF- e S 151039 ZIPLINE TECNOLOGIA LTDA		398,50
30/09/2020	122	3.1.1.02.002	PRÓ-LABORE	Pro labore rfe 09/2020	1.045,00	
30/09/2020	122	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	Pro labore rfe 09/2020		1.045,00
30/09/2020	123	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS a recolher ref 09/2020	114,95	
30/09/2020	123	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS a recolher ref 09/2020		114,95
				TOTAL DO MÊS	10.951,95	10.951,95
02/10/2020	69	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	Pagamento cfe guia INSS Mensal 09/2020	114,95	
02/10/2020	69	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Pagamento cfe guia INSS Mensal 09/2020		114,95
02/10/2020	72	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	Pagamento de pró-labore cfe recibo GUSTAVO OLIVEIRA.	930,05	
02/10/2020	72	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Pagamento de pró-labore cfe recibo GUSTAVO OLIVEIRA.		930,05
07/10/2020	77	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Saque cfe extrato BANCO INTER.	8.664,23	
07/10/2020	77	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Saque cfe extrato BANCO INTER.		8.664,23
08/10/2020	61	1.1.5.01.001	MERCADORIAS PARA REVENDA	Compra de mercadorias para revenda cfe Nota Fi 121620 KOMLOG IMPORTACAO LTDA	8.664,23	
08/10/2020	61	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Compra de mercadorias para revenda cfe Nota Fi 121620 KOMLOG IMPORTACAO LTDA		8.664,23
12/10/2020	147	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	Receita com vendas de mercadorias cfe Nota Fi 3 3 GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAEREA	18.165,00	
12/10/2020	147	4.1.1.01.003	VENDA DE MERCADORIAS	Receita com vendas de mercadorias cfe Nota Fi 3 3 GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAEREA		18.165,00
19/10/2020	76	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Saque cfe extrato BANCO INTER.	398,50	
19/10/2020	76	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Saque cfe extrato BANCO INTER.		398,50
21/10/2020	55	3.2.2.04.009	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	Despesa com serviços prestados por terceiros cfe NF- e S 154338 ZIPLINE TECNOLOGIA LTDA	398,50	
				TRANSPORTE	37.335,46	36.936,96

Folha nº 626

Processo nº 038-2022

Rubrica Número Livro: 0004 0002

Empresa: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI
 C.N.P.J.: 36.521.392/0001-81
 Período: 01/07/2020 - 31/12/2020
 Insc. Junta Comercial: 42600641753 Data: 02/03/2020

DIÁRIO

Data	Lote	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
				TRANSPORTE	37.335,46	36.936,96
21/10/2020	55	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Despesa com serviços prestados por terceiros cfe NF- e S 154338 ZIPLINE TECNOLOGIA LTDA		398,50
21/10/2020	148	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	Receita com vendas de mercadorias cfe Nota Fi 4 LS REFRIGERACAO EIRELI	3.092,00	
21/10/2020	148	4.1.1.01.003	VENDA DE MERCADORIAS	Receita com vendas de mercadorias cfe Nota Fi 4 LS REFRIGERACAO EIRELI		3.092,00
23/10/2020	66	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Recebimento de clientes cfe extrato BANCO INTER.	1.002,00	
23/10/2020	66	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	Recebimento de clientes cfe extrato BANCO INTER.		1.002,00
23/10/2020	67	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Recebimento de clientes cfe extrato BANCO INTER.	2.682,00	
23/10/2020	67	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	Recebimento de clientes cfe extrato BANCO INTER.		2.682,00
23/10/2020	68	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Recebimento de clientes cfe extrato BANCO INTER.	3.092,00	
23/10/2020	68	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	Recebimento de clientes cfe extrato BANCO INTER.		3.092,00
26/10/2020	62	1.1.5.01.001	MERCADORIAS PARA REVENDA	Compra de mercadorias para revenda cfe Nota Fi 99706 Springer Carrier Ltda	330,00	
26/10/2020	62	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Compra de mercadorias para revenda cfe Nota Fi 99706 Springer Carrier Ltda		330,00
28/10/2020	75	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Saque cfe extrato BANCO INTER.	330,00	
28/10/2020	75	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Saque cfe extrato BANCO INTER.		330,00
29/10/2020	63	1.1.5.01.001	MERCADORIAS PARA REVENDA	Compra de mercadorias para revenda cfe Nota Fi 18337 MF DE ALMEIDA E CIA LTDA ME	23,75	
29/10/2020	63	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Compra de mercadorias para revenda cfe Nota Fi 18337 MF DE ALMEIDA E CIA LTDA ME		23,75
29/10/2020	64	1.1.5.01.001	MERCADORIAS PARA REVENDA	Compra de mercadorias para revenda cfe Nota Fi 18337 MF DE ALMEIDA E CIA LTDA ME	5,00	
29/10/2020	64	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Compra de mercadorias para revenda cfe Nota Fi 18337 MF DE ALMEIDA E CIA LTDA ME		5,00
29/10/2020	74	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Saque cfe extrato BANCO INTER.	28,75	
29/10/2020	74	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Saque cfe extrato BANCO INTER.		28,75
29/10/2020	149	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Receita com vendas de mercadorias cfe Nota Fi 5 LS REFRIGERACAO EIRELI	57,50	
29/10/2020	149	4.1.1.01.003	VENDA DE MERCADORIAS	Receita com vendas de mercadorias cfe Nota Fi 5 LS REFRIGERACAO EIRELI		57,50
30/10/2020	65	1.1.5.01.001	MERCADORIAS PARA REVENDA	Compra de mercadorias para revenda cfe Nota Fi 7078 BRASTRAZ COMERCIAL E IMPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA	1.429,75	
30/10/2020	65	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Compra de mercadorias para revenda cfe Nota Fi 7078 BRASTRAZ COMERCIAL E IMPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA		1.429,75
30/10/2020	70	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	Pagamento cfe guia INSS Mensal 10/2020	114,95	
30/10/2020	70	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Pagamento cfe guia INSS Mensal 10/2020		114,95
30/10/2020	71	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	Pagamento de pró-labore cfe recibo GUSTAVO OLIVEIRA.	930,05	
30/10/2020	71	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Pagamento de pró-labore cfe recibo GUSTAVO OLIVEIRA.		930,05
30/10/2020	73	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Saque cfe extrato BANCO INTER.	1.429,75	
30/10/2020	73	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Saque cfe extrato BANCO INTER.		1.429,75
30/10/2020	124	3.1.1.02.002	PRÓ-LABORE	Pro labore rfe 10/2020	1.045,00	
30/10/2020	124	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	Pro labore rfe 10/2020		1.045,00
30/10/2020	125	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS a recolher ref 10/2020	114,95	
30/10/2020	125	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS a recolher ref 10/2020		114,95
31/10/2020	131	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLESN 10/2020	852,58	
31/10/2020	131	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLESN 10/2020		852,58
				TOTAL DO MÊS	53.895,49	53.895,49
03/11/2020	80	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Deposito cfe extrato BANCO INTER.	57,50	
03/11/2020	80	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Deposito cfe extrato BANCO INTER.		57,50
				TRANSPORTE	57,50	57,50

Empresa: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI
C.N.P.J.: 36.521.392/0001-81
Período: 01/07/2020 - 31/12/2020
Insc. Junta Comercial: 42600641753 Data: 02/03/2020

DIÁRIO

Data	Lote	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
				TRANSPORTE	57,50	57,50
03/11/2020	81	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Recebimento de clientes cfe extrato BANCO INTER.	18.165,00	
03/11/2020	81	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	Recebimento de clientes cfe extrato BANCO INTER.		18.165,00
04/11/2020	86	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Saque cfe extrato BANCO INTER.	239,94	
04/11/2020	86	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Saque cfe extrato BANCO INTER.		239,94
06/11/2020	79	1.1.5.01.001	MERCADORIAS PARA REVENDA	Compra de mercadorias para revenda cfe Nota Fi 73695 AGROPECUARIA MARIN LTDA	70,00	
06/11/2020	79	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Compra de mercadorias para revenda cfe Nota Fi 73695 AGROPECUARIA MARIN LTDA		70,00
06/11/2020	82	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Recebimento de clientes cfe extrato BANCO INTER.	122,60	
06/11/2020	82	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	Recebimento de clientes cfe extrato BANCO INTER.		122,60
06/11/2020	85	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Saque cfe extrato BANCO INTER.	19,00	
06/11/2020	85	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Saque cfe extrato BANCO INTER.		19,00
06/11/2020	150	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	Receita com vendas de mercadorias cfe Nota Fi 6 LS REFRIGERACAO EIRELI	122,60	
06/11/2020	150	4.1.1.01.003	VENDA DE MERCADORIAS	Receita com vendas de mercadorias cfe Nota Fi 6 LS REFRIGERACAO EIRELI		122,60
10/11/2020	83	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	Pagamento cfe guia 10/2020	852,58	
10/11/2020	83	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Pagamento cfe guia 10/2020		852,58
16/11/2020	151	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	Receita com vendas de mercadorias cfe Nota Fi 7 RESTAURANTE E PASTELARIA MULTUSABORES LTDA	385,00	
16/11/2020	151	4.1.1.01.003	VENDA DE MERCADORIAS	Receita com vendas de mercadorias cfe Nota Fi 7 RESTAURANTE E PASTELARIA MULTUSABORES LTDA		385,00
30/11/2020	84	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Saque cfe extrato BANCO INTER.	4.654,02	
30/11/2020	84	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Saque cfe extrato BANCO INTER.		4.654,02
30/11/2020	126	3.1.1.02.002	PRÓ-LABORE	Pro labore rfe 11/2020	1.045,00	
30/11/2020	126	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	Pro labore rfe 11/2020		1.045,00
30/11/2020	127	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS a recolher ref 11/2020	114,95	
30/11/2020	127	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS a recolher ref 11/2020		114,95
30/11/2020	132	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLESN 11/2020	20,31	
30/11/2020	132	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLESN 11/2020		20,31
				TOTAL DO MÊS	25.868,50	25.868,50
01/12/2020	93	1.1.5.01.001	MERCADORIAS PARA REVENDA	Compra de mercadorias para revenda cfe Nota Fi 20990 REFRICRIL DISTRIBUIDORA DE AR CONDICIONADO E PECAS LTDA	4.654,02	
01/12/2020	93	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Compra de mercadorias para revenda cfe Nota Fi 20990 REFRICRIL DISTRIBUIDORA DE AR CONDICIONADO E PECAS LTDA		4.654,02
01/12/2020	94	1.1.5.01.001	MERCADORIAS PARA REVENDA	Compra de mercadorias para revenda cfe Nota Fi 474389 REZZADORI E CIA LTDA	783,62	
02/12/2020	94	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Compra de mercadorias para revenda cfe Nota Fi 474389 REZZADORI E CIA LTDA		783,62
02/12/2020	98	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Recebimento de clientes cfe extrato BANCO INTER.	385,00	
02/12/2020	98	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	Recebimento de clientes cfe extrato BANCO INTER.		385,00
02/12/2020	104	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	Pagamento de pró-labore cfe recibo GUSTAVO OLIVEIRA.	930,05	
02/12/2020	104	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Pagamento de pró-labore cfe recibo GUSTAVO OLIVEIRA.		930,05
02/12/2020	152	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	Receita com vendas de mercadorias cfe Nota Fi 8 EDUARDO PAES DE FARIAS	5.430,00	
02/12/2020	152	4.1.1.01.003	VENDA DE MERCADORIAS	Receita com vendas de mercadorias cfe Nota Fi 8 EDUARDO PAES DE FARIAS		5.430,00
02/12/2020	153	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	Receita com vendas de mercadorias cfe Nota Fi 9 LS REFRIGERACAO EIRELI	915,00	
				TRANSPORTE	13.097,69	12.182,69

Empresa: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI
 C.N.P.J.: 36.521.392/0001-81
 Período: 01/07/2020 - 31/12/2020
 Insc. Junta Comercial: 42600641753 Data: 02/03/2020

DIÁRIO

Data	Lote	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
02/12/2020	153	4.1.1.01.003	VENDA DE MERCADORIAS	TRANSPORTE Receita com vendas de mercadorias cfe Nota Fi 9 LS REFRIGERACAO EIRELI	13.097,69	12.182,69 915,00
03/12/2020	105	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	Pagamento cfe guia INSS Mensal 11/2020	114,95	
03/12/2020	105	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Pagamento cfe guia INSS Mensal 11/2020		114,95
04/12/2020	99	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Saque cfe extrato BANCO INTER.	1.284,68	
04/12/2020	99	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Saque cfe extrato BANCO INTER.		1.284,68
07/12/2020	95	1.1.5.01.001	MERCADORIAS PARA REVENDA	Compra de mercadorias para revenda cfe Nota Fi 29605 COMERCIAL CN DE ARMARINHOS LTDA - ME	220,19	
07/12/2020	95	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Compra de mercadorias para revenda cfe Nota Fi 29605 COMERCIAL CN DE ARMARINHOS LTDA - ME		220,19
07/12/2020	96	1.1.5.01.001	MERCADORIAS PARA REVENDA	Compra de mercadorias para revenda cfe Nota Fi 126019 KOMLOG IMPORTACAO LTDA	1.284,68	
07/12/2020	96	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Compra de mercadorias para revenda cfe Nota Fi 126019 KOMLOG IMPORTACAO LTDA		1.284,68
07/12/2020	100	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Saque cfe extrato BANCO INTER.	220,19	
07/12/2020	100	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Saque cfe extrato BANCO INTER.		220,19
08/12/2020	154	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	Receita com vendas de mercadorias cfe Nota Fi 10 3 GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAREIA	2.595,00	
08/12/2020	154	4.1.1.01.003	VENDA DE MERCADORIAS	Receita com vendas de mercadorias cfe Nota Fi 10 3 GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAREIA		2.595,00
08/12/2020	157	1.1.5.01.001	MERCADORIAS PARA REVENDA	Custo com frete s/ compras de mercadorias cfe CT Elet 128980 B. TRANSPORTES LTDA	59,91	
08/12/2020	157	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Custo com frete s/ compras de mercadorias cfe CT Elet 128980 B. TRANSPORTES LTDA		59,91
11/12/2020	103	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	Pagamento cfe guia 11/2020	20,31	
11/12/2020	103	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Pagamento cfe guia 11/2020		20,31
11/12/2020	107	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Saque cfe extrato BANCO INTER.	560,00	
11/12/2020	107	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Saque cfe extrato BANCO INTER.		560,00
14/12/2020	101	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Saque cfe extrato BANCO INTER.	277,77	
14/12/2020	101	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Saque cfe extrato BANCO INTER.		277,77
15/12/2020	106	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Saque cfe extrato BANCO INTER.	19,00	
15/12/2020	106	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Saque cfe extrato BANCO INTER.		19,00
16/12/2020	97	1.1.5.01.001	MERCADORIAS PARA REVENDA	Compra de mercadorias para revenda cfe Nota Fi 7409 TERMON INDUSTRIA E COM LTDA	276,77	
16/12/2020	97	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Compra de mercadorias para revenda cfe Nota Fi 7409 TERMON INDUSTRIA E COM LTDA		276,77
22/12/2020	102	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Saque cfe extrato BANCO INTER.	934,76	
22/12/2020	102	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Saque cfe extrato BANCO INTER.		934,76
23/12/2020	92	3.2.2.04.009	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	Despesa com serviços prestados por terceiros cfe NF- e S 84569 ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA	949,00	
23/12/2020	92	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Despesa com serviços prestados por terceiros cfe NF- e S 84569 ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA		949,00
23/12/2020	108	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Recebimento de clientes cfe extrato BANCO INTER.	2.595,00	
23/12/2020	108	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	Recebimento de clientes cfe extrato BANCO INTER.		2.595,00
23/12/2020	155	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	Receita com vendas de mercadorias cfe Nota Fi 11 EDUARDO PAES DE FARIAS	253,00	
23/12/2020	155	4.1.1.01.003	VENDA DE MERCADORIAS	Receita com vendas de mercadorias cfe Nota Fi 11 EDUARDO PAES DE FARIAS		253,00
31/12/2020	128	3.1.1.02.002	PRÓ-LABORE	Pro labore rfe 12/2020	1.045,00	
31/12/2020	128	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	Pro labore rfe 12/2020		1.045,00
31/12/2020	129	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS a recolher ref 12/2020	114,95	
31/12/2020	129	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS a recolher ref 12/2020		114,95
31/12/2020	133	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLESN 12/2020	367,71	
31/12/2020	133	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLESN 12/2020		367,71
				TRANSPORTE	26.290,56	26.290,56

Empresa: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI
 C.N.P.J.: 36.521.392/0001-81
 Período: 01/07/2020 - 31/12/2020
 Insc. Junta Comercial: 42500641753 Data: 02/03/2020

DIÁRIO

Data	Lote	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
				TRANSPORTE	26.290,56	26.290,56
31/12/2020	158	3.1.1.01.001	MERCADORIAS PARA REVENDA	Custo com mercadorias vendidas no ano cfe apuração do inventário.	23.610,37	
31/12/2020	158	1.1.5.01.001	MERCADORIAS PARA REVENDA	Custo com mercadorias vendidas no ano cfe apuração do inventário.		23.610,37
31/12/2020	159	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	Transferencia de saldo para apuração do resultado do exercício	23.610,37	
31/12/2020	159	3.1.1.01.001	MERCADORIAS PARA REVENDA	Transferencia de saldo para apuração do resultado do exercício		23.610,37
31/12/2020	160	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	Transferencia de saldo para apuração do resultado do exercício	8.360,00	
31/12/2020	160	3.1.1.02.002	PRÓ-LABORE	Transferencia de saldo para apuração do resultado do exercício		8.360,00
31/12/2020	161	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	Transferencia de saldo para apuração do resultado do exercício	1.746,00	
31/12/2020	161	3.2.2.04.009	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	Transferencia de saldo para apuração do resultado do exercício		1.746,00
31/12/2020	162	4.1.1.01.003	VENDA DE MERCADORIAS	Transferencia de saldo para apuração do resultado do exercício	34.699,10	
31/12/2020	162	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	Transferencia de saldo para apuração do resultado do exercício		34.699,10
31/12/2020	163	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	Transferencia de saldo para apuração do resultado do exercício	1.387,95	
31/12/2020	163	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	Transferencia de saldo para apuração do resultado do exercício		1.387,95
31/12/2020	164	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	Transferencia de saldo para apuração do resultado do exercício	398,50	
31/12/2020	164	3.2.2.04.015	SISTEMAS E SOFTWARES	Transferencia de saldo para apuração do resultado do exercício		398,50
31/12/2020	165	2.3.5.01.002	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	Transferencia de saldo para apuração do resultado do exercício	803,72	
31/12/2020	165	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	Transferencia de saldo para apuração do resultado do exercício		803,72
				TOTAL DO MÊS	120.906,57	120.906,57

Folha nº 630

Processo nº 038-2022

Rubrica Folha: RT 0008
Número livro: 0002

Empresa: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI
C.N.P.J.: 36.521.392/0001-81
Insc. Junta Comercial: 42600641753 Data: 02/03/2020
Balço encerrado em: 31/12/2020

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	150.608,99D
ATIVO CIRCULANTE	150.608,99D
DISPONÍVEL	144.010,99D
CLIENTES	6.598,00D
PASSIVO	150.608,99C
PASSIVO CIRCULANTE	1.412,71C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	367,71C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	1.045,00C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	149.196,28C
CAPITAL SOCIAL	150.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	803,72D

GUSTAVO OLIVEIRA
Socio Administrador
CPF: 087.015.959-38

ALDRY CECATTO
Reg. no CRC - SC sob o No. 15C01849201
CPF: 828.882.999-68

Empresa: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI
C.N.P.J.: 36.521.392/0001-81

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2020

Descrição	Saldo Atual
RECEITA BRUTA	34.699,10
VENDA DE MERCADORIAS	34.699,10
DEDUÇÕES	(1.387,95)
(-) SIMPLES NACIONAL	(1.387,95)
RECEITA LÍQUIDA	33.311,15
CMV	(23.610,37)
MERCADORIAS PARA REVENDA	(23.610,37)
LUCRO BRUTO	9.700,78
DESPESAS OPERACIONAIS	(8.414,50)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(8.414,50)
PRÓ-LABORE	(6.270,00)
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(1.746,00)
SISTEMAS E SOFTWARES	(398,50)
RESULTADO OPERACIONAL	1.286,28
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	1.286,28
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.286,28

GUSTAVO OLIVEIRA
Socio Administrador
CPF: 087.015.959-38

ALDRY CECATTO
Reg. no CRC - SC sob o No. 1SC01849201
CPF: 828.882.999-68

Empresa: GO VENDAS ELETRONICAS EYRELI
 Inscrição: 36.521.392/0001-81
 Período: 01/07/2020 - 31/12/2020
 Insc. Junta Comercial: 42600641753 Data: 02/03/2020

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2020

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	150.608,99 + 0,00	106,61
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	1.412,71 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	150.608,99	106,61
	Passivo Circulante	1.412,71	
Índice de Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque	150.608,99 - 0,00	106,61
	Passivo Circulante	1.412,71	
Índice de Solvência Geral	Ativo	150.608,99	106,61
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	1.412,71 + 0,00	
Capital Circulante Líquido	Ativo Circulante - Passivo Circulante	150.608,99 - 1.412,71	149.196,28
Índice de Capital de Terceiros	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	1.412,71 + 0,00	0,01
	Patrimônio Líquido	149.196,28	
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	1.412,71 + 0,00	0,01
	Passivo Total	150.608,99	
Índice de Endividamento Corrente	Passivo Circulante	1.412,71	0,01
	Patrimônio Líquido + Resultado de Exer. Futuros	149.196,28 + 0,00	
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	1.412,71 + 0,00	0,01
	Ativo	150.608,99	
Índice de Imobilização do Patrimônio Líquido	Ativo Não-Circulante	0,00	0,00
	Patrimônio Líquido	149.196,28	
Fator de Insolvência	(Rentabilidade do Patrimônio Líquido x 0,05) + (Liquidez Geral x 1,65) + (Liquidez Seca x 3,55) - (Liquidez Corrente x 1,06) - (Grau de Endividamento x 0,33)	(-0,01 x 0,05) + (106,61 x 1,65) + (106,61 x 3,55) - (106,61 x 1,06) - (0,01 x 0,33)	441,37

HUSTAVO OLIVEIRA
 Sócio Administrador
 CPF: 087.015.959-38

ALDRY CECATTO
 Reg. no CRC - SC sob o No. 15C01849201
 CPF: 828.882.999-68

Empresa: **GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI**
CNPJ: 36.521.392/0001-81
Insc. Junta Comercial: 42800742294 Data: 27/02/201520

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2020**CONTEXTO OPERACIONAL****- Nota 1**

GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI é uma empresa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o número 36.521.392/0001-81, constituída em 02/03/2020, com ramo de atividade Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo. Com sede no município de Lages/SC, na Rua Carlos Chagas, nº 413 – Conta Dinheiro.

A empresa é tributada pelo **SIMPLES NACIONAL**.

APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES**- Nota 2**

As Demonstrações Contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2020, aqui compreendidos: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado estão sendo apresentadas em Reais (R\$) e foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis e dos preceitos da Legislação Comercial, Lei n. 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis e aos Princípios Contábeis.

- Nota 3

A prática contábil adotada é pelo regime de **COMPETÊNCIA**.

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**- Nota 4**

A empresa declara expressamente que a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis estão em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Tomando-se como base a Lei 11.638/2007 e os termos da ITG 1000 – Contabilidade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, aprovada pela Resolução do CFC nº 1418/2012 e ITG 2000 aprovada pela Resolução do CFC nº 1330 de 18 de março de 2011 que trata da Escrituração Contábil. Na eventualidade de incorrerem eventos materiais não cobertos pela ITG 1000, conforme orientado em seu item 11, a entidade referencia-se na NBC TG 1000, aprovada pela Resolução do CFC nº 1255 de 10 de dezembro de 2009.

- Nota 5

A administração da sociedade optou pela contratação de contabilidade terceirizada e declara que as demonstrações contábeis refletem e espelham a realidade da empresa em todos os seus termos. Os resultados produzidos são frutos do documental remetido para a contabilização, respondendo a administração da sociedade, pela veracidade, integralidade e procedência. A responsabilidade profissional do contabilista que referenda este conjunto de demonstrações contábeis está limitada aos fatos contábeis efetivamente notificados pela administração da empresa a este profissional.

- Nota 6

As demonstrações contábeis do exercício anterior, apresentados para fins de comparação, podem conter reclassificações, quando aplicável, para melhoria da informação e comparabilidade.

DETERMINAÇÃO DO RESULTADO**- Nota 7**

O resultado foi apurado em 31 de dezembro de 2020 e está em obediência ao regime de competência. As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e apresentadas em conformidade com a legislação societária, conforme Lei n. 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis, os pronunciamentos técnicos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), pelas normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, especialmente ITG 1000.

SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS**- Nota 8**

As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levam em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a NBC TG 1000: Compreensibilidade, Competência, Relevância, Materialidade, Confiabilidade, Primazia da Essência sobre a Forma, Prudência, Integralidade, Comparabilidade e Tempestividade, estando assim alinhadas com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

A entidade elabora suas demonstrações contábeis usando o regime contábil de competência. No regime de competência, os itens são reconhecidos como ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas ou despesas quando satisfazem as definições e critérios de reconhecimento para esses itens.

ATIVO CIRCULANTE**- Nota 9**

A classificação das cortas é realizada com base no que determina o Pronunciamento Técnico PME – Pequenas e Médias Empresas, sendo classificados como circulantes quando: a) espera realizar o ativo, ou pretender vendê-lo ou consumi-lo durante o ciclo operacional normal da

Folha nº 634
 Processo nº 038.9022
 Rubrica 002

Empresa: **GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI**
 CNPJ: 36.521.392/0001-81
 Insc. Junta Comercial: 42800742294 Data: 27/02/201520

entidade; b) o ativo for mantido essencialmente com a finalidade de negociação; c) espera realizar o ativo no período de até doze meses da data das demonstrações contábeis; ou o ativo for caixa ou equivalente de caixa. (NBC TG 1000, item 4.5).

Os fluxos de caixa dos investimentos a curto prazo são demonstrados pelos valores líquidos. As aplicações a curto prazo que possuem liquidez imediata e vencimento original de até 90 (noventa dias) são consideradas como caixa e equivalência de caixa.

- Nota 10

Caixa e Equivalentes de Caixa: são classificados como caixa e equivalentes de caixa, numerário em poder da empresa, depósitos bancários de livre movimentação e aplicações financeiras de curto prazo e de alta liquidez com vencimento original em três meses ou menos. Seu saldo é composto por:

	<u>31/12/2020</u>
Caixa	R\$ 3.747,00
Bancos conta movimento	R\$ 140.263,99

- Nota 11

A Receber: Contas a receber de clientes: correspondem aos valores a receber de clientes pela venda de mercadorias no decurso normal das atividades da Entidade. As contas a receber de clientes, inicialmente, são reconhecidas pelo valor nominal da fatura e tem prazo médio de recebimento de 30 (trinta) dias. Se a administração da sociedade encontrar evidências de perdas estimadas com créditos a receber a entidade reconhece imediatamente uma redução ao valor recuperável no resultado.

	<u>31/12/2020</u>
Clientes a Receber	R\$ 6.598,00

PASSIVO CIRCULANTE

- Nota 12

	<u>31/12/2020</u>
Obrigações Tributárias	
INSS a Recolher	R\$ 114,95
Simples a Recolher	R\$ 367,71

- Nota 13

Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias: este subgrupo tem seu saldo composto por:

	<u>31/12/2020</u>
Obrigações Trabalhistas	
Pró-Labore a Pagar	R\$ 930,05

APURAÇÃO DO RESULTADO

- Nota 14

O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil da competência dos exercícios, tanto para o reconhecimento de receitas quanto de despesas.

- Nota 15

Reconhecimento das receitas de vendas: a receita de venda de mercadorias compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização no curso normal das atividades da empresa.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

- Nota 16

O Patrimônio Líquido é o valor residual dos ativos reconhecidos menos os passivos reconhecidos e se encontra assim subdividido:

Capital Social está apresentado por uma quota no valor nominal de R\$ 1,00, integralizado pelo empresário Gustavo Oliveira.

Reservas de Capital: Essa conta tem seu saldo identificado por um adiantamento para futuro aumento de capital.

	<u>31/12/2020</u>
Capital Social	R\$ 150.000,00

Lucros ou Prejuízos Acumulados: Os lucros ou prejuízos representam resultados acumulados obtidos, que foram retidos sem finalidade específica (quando lucros) ou estão à espera de absorção futura (quando prejuízos).

A empresa apresenta o seguinte saldo nos anos respectivos a seguir:

Balanço GO 2022 de 356

Folha nº 635

Processo nº 038-2022

Rubrica RJ 0013
Número Anp: 0002

Empresa: **GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI**
CNPJ: 36.521.392/0001-81
Insc. Junta Comercial: 42800742294 Data: 27/02/201520

(-) Prejuizos Acumulados 31/12/2020
R\$ 803,72

Lages, 31 de dezembro de 2020.

GUSTAVO OLIVEIRA
ADMINISTRADOR
CPF: 087.015.959-38

ALDRY CECATTO
Técnico em Contabilidade
Reg. no CRC - SC sob o No. 1SC01849201
CPF: 828.882.999-68

TERMO DE ENCERRAMENTO

DIARIO

Nº de Ordem 2

Contém este livro 14 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 14 e servirá de DIARIO nº 2, referente ao período compreendido entre 01/07/2020 a 31/12/2020 sendo a data de Encerramento do Exercício Social dia 31/12/2020 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome: GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI

Endereço: RUA CARLOS CHAGAS, 413

Bairro: CONTA DINHEIRO

C.E.P.: 88520275

Cidade.: LAGES / SC

Registrada na JUCESC sob nº 42600641753 e arquivado em 02/03/2020.
Inscrição Estadual nº 260433438 e C.N.P.J. nº 36521392000181

LAGES/SC, 12 de Fevereiro de 2021

ALDRY CECATTO
CONTADOR
C.P.F.:82888299968
R.G.:3040950 SSP
C.R.C.:184920-1

GUSTAVO OLIVEIRA
TITULAR PESSOA FISICA
C.P.F.:08701595938
R.G.:4.339.811 SSP

Folha nº 640
 Processo nº 038-2022
 Rubrica 81

BALANÇO E DRE 234 de 356

Empresa: **GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI**
 CNPJ: 08.507.907/01-81
 Inscrição Estadual: 43.431.753
 Insc. Municipal: 02123/2020 e 31095/2020
 Habilitação em: 10/12/2022

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	148.955,000
DISPONIVEL	148.955,000
CASA	1.260,140
CAIXA	2.073,540
BANCO DO BRASIL	142.455,000
BANCO DO NORDESTE	18.975,970
ESTOQUE	2.209,480
MERCADORIAS, PRODUTOS E SERVIÇOS	2.289,480
DEBITOS A RECEBER	7.709,620
PASSIVO	
PASSIVO CIRCULANTE	148.955,000
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	1.045,000
OBRIGAÇÕES COM O FISCAL	930,000
PROV. RES. X. RES. C.	930,000
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	11.425,000
IMPOSTOS A PAGAR	11.425,000
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	147.680,000
CAPITAL SOCIAL	150.000,000
CAPITAL SUBSCRITO	150.000,000
RESERVA DE VALORES	1.000,000
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.000,000
RESERVA DE VALORES	2.200,000

02/12/2022
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 087.11.195-20

ALISON FERRETO
 PÃO DE AZÚCAR, 37 LADO C/ RUA ISOROCIMATI
 CEP: 02048-000
 CPF: 020.821.995-58

CARTÓRIO
 Autenticação Digital Cédulo: 133353007208933135005-4
 Data: 20/12/2022 07:45:14
 Valor Total: R\$ 1,56
 Selo Digital:
 CNJ: 08.507.907/01-81
 CN: 08.507.907-0
 CNPJ: 08.507.907/01-81
 Inscrição Estadual: 43.431.753
 Insc. Municipal: 02123/2020 e 31095/2020
 Habilitação em: 10/12/2022

Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio, 188 - Sala 108
 CEP: 02048-000 - São Paulo, SP
 Fone: (11) 3251-1000
 E-mail: contato@azevedobastos.net.br
 Site: www.azevedobastos.net.br

TJPB

Folha nº 041
 Processo nº 038-2022
 Rubrica RJ

BALANÇO E DRE 235 de 356

Descrição	Saldo Atual
RECEITA LÍQUIDA	0,00
LUCRO LÍQUIDO	0,00
DEPESAS OPERACIONAIS	(2.090,00)
DEPESAS ADMINISTRATIVAS	(2.090,00)
DEPESAS FINANCEIRAS	(2.090,00)
DEPESAS OPERACIONAIS	(2.090,00)
RESULTADO ANTES DO IR E CS	(2.090,00)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(2.090,00)

ALPINE CONSULTORIA
 Cnpj: 08.042.859/0001-08
 Rua: RUA ALBERTO DE LIMA, 100
 CEP: 20.090-000

ALPINE CONSULTORIA
 Cnpj: 08.042.859/0001-08
 Rua: RUA ALBERTO DE LIMA, 100
 CEP: 20.090-000

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 30/06/2020

Sistema desenvolvido pela ECD - FTO 2014 - FTO 2015 - FTO 2016 - FTO 2017

CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 133353007208933135005-5
 Data: 30/07/2022 17:45:14
 Valor Total: R\$ 4,56
 Selo Digital: Original C: AKG48932-RGOB

Cartório Azevedo Bastos
 CNJ: 06.870-0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 114
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 CEP: 51.020-000
<https://azevedobastos.com.br>

TJPB

BALANÇO E DRE **237** de **356**

Empresa
 CNPJ 06.571.300/0001-91
 Rua José Gonçalves 420 - Jd. Primavera, Des. 1974-1309

2022
 Nº 0281
 Emissão
 17/01/22

Os fatos de 2022 dos investimentos a cargo do grupo não foram analisados pelos valores regulares. As aplicações a curto prazo que possuem liquidez imediata e vencimento até 30 de maio de 2022 foram avaliadas pelo valor de custo e as aplicações de longo prazo foram avaliadas pelo valor de mercado e composto por:

- Nota 9		
Caixa e Equivalentes de Caixa - em unidades de caixa - no período em poder de emissão, aplicações bancárias de alta liquidez e aplicações de curto prazo e de alta liquidez com vencimento próximo em termos de liquidez	R\$ 3.248.52	30/06/2022
Caixa	R\$ 3.248.52	
Banco Bradesco	R\$ 142.458,30	
- Nota 10		

Estoque: são avaliados pelo preço de compra mais receita bruta de venda de estoque social

Estoque de Mercadorias para revenda	R\$ 2.269,48	30/06/2022
-------------------------------------	--------------	------------

PASSIVO CIRCULANTE

- Nota 11

Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	R\$ 530,25	30/06/2022
Pro-Labore a Pagar	R\$ 530,25	

Obrigações Previdenciárias	R\$ 116,35	30/06/2022
INSS a Receber	R\$ 116,35	

APURAÇÃO DO RESULTADO

O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil de competência dos exercícios (regime de competência) e reconhecido de acordo com o disposto no art. 107 da Lei nº 6.402/76.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

- Nota 12

O Patrimônio Líquido é o valor residual dos ativos reconhecidos menos as obrigações reconhecidas e são apuradas de acordo com o disposto no art. 107 da Lei nº 6.402/76. O Capital Social está representado em 100% (cem por cento) de ações ordinárias de R\$ 1,00 cada. O superávit líquido é de R\$ 150.000,00. Lucros ou Prejuízos Acumulados: A empresa se reserva o direito de reverter o lucro líquido para o exercício seguinte.

Patrimônio Líquido	R\$ 2.269,00	30/06/2022
--------------------	--------------	------------

19/06/2022 de Junho de 2022

JUSTAVINO OLIVEIRA
 Sócio Administrador
 CPF nº 015.859.32

ATILSO DE CARVALHO
 Tercelino em Gerência Interina
 CPF nº 010.540.114
 CPF nº 010.540.114
 CPF nº 010.540.114

CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 133353007208933135005-7
 Rua 30/07/2022 14:14
 Valor Total: R\$ 3,48
 Site Digital: www.tjpb.com.br
 Email: C.AKG48934-A-CISO

Cartório Azevêdo Bastos
 Autenticação Digital Código: 133353007208933135005-7
 Rua 30/07/2022 14:14
 Valor Total: R\$ 3,48
 Site Digital: www.tjpb.com.br
 Email: C.AKG48934-A-CISO

TJPB
 Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.nol.br/documento/133353007208933135005>

Folha nº 8 644
 Processo nº 038-2022
 Rubrica RJ

TERMO DE ENCERRAMENTO

DIARIO

Nº de Ordem 1

Contém este livro 8 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 8 e servirá de DIARIO nº 1, referente ao período compreendido entre 02/03/2020 a 30/06/2020 sendo a data de Encerramento do Exercício Social dia 31/12/2020 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome: GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI
 Endereço: RUA CARLOS CHAGAS, 413
 Bairro: CONTA DINHEIRO
 C.E.P.: 88520275
 Cidade.: LAGES / SC

Registrada na JUCESC sob nº 42600641753 e arquivado em 02/03/2020.
 Inscrição Estadual nº 260433438 e C.N.P.J. nº 36521392000181

LAGES/SC, 22 de Julho de 2020

ALDRY CECATTO
 CONTADOR
 C.P.F.:82888299968
 R.G.:3040950 SSP
 C.R.C.:184920-1

GUSTAVO OLIVEIRA
 TITULAR PESSOA FISICA
 C.P.F.:08701595938
 R.G.:4.339.811 SSP



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 133353007208933135005-8
 Data: 30/07/2020 07:45:14
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKG48935-GJOG;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Titular



30/07/2020

<https://api.autdigital.azevedobastos.not.br/declaracao/133353007208933135005>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Folha nº 645
Processo nº 038.2022
Rubrica RF

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/07/2020 08:14:26 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 133353007208933135005-1 133353007208933135005-8

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5cbd89891118e6a63f98e0274e5c2f844baae9bdb880f7c0fbab6a3c5be10e9888d123f21608547c492f271fe05d13982d7f56432e27700a4f968ccc1d65038



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



Empresa: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI
 C.N.P.J.: 36.521.392/0001-81
 Período: 02/03/2020 - 30/06/2020
 Insc. Junta Comercial: 42600641753 Data: 02/03/2020

Página: 0002
 Número livro: 0001

DIÁRIO

Folha nº 646
 Processo nº 038-2022
 Rubrica R

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Debito	Crédito
02/03/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Integralização de capital pelo sócio Gustavo Oliveira referente 100% cfe contrato social registrado na JUCESC sob nº 42600641753.	150.000,00	
02/03/2020	2.3.1.01.001	GUSTAVO OLIVEIRA	Integralização de capital pelo sócio Gustavo Oliveira referente 100% cfe contrato social registrado na JUCESC sob nº 42600641753.		150.000,00
TOTAL DO DIA				150.000,00	150.000,00
TOTAL DO MÊS				150.000,00	150.000,00
30/05/2020	3.1.1.02.002	PRÓ-LABORE	Pro labore rfe 05/2020	1.045,00	
30/05/2020	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	Pro labore rfe 05/2020		1.045,00
30/05/2020	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS a recolher ref 05/2020	114,95	
30/05/2020	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS a recolher ref 05/2020		114,95
TOTAL DO DIA				1.159,95	1.159,95
TOTAL DO MÊS				1.159,95	1.159,95
03/06/2020	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Deposito cfe extrato BANCO INTER.	7.500,00	
03/06/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Deposito cfe extrato BANCO INTER.		7.500,00
03/06/2020	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Deposito cfe extrato BANCO INTER.	7.500,00	
03/06/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Deposito cfe extrato BANCO INTER.		7.500,00
03/06/2020	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Deposito cfe extrato BANCO INTER.	7.500,00	
03/06/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Deposito cfe extrato BANCO INTER.		7.500,00
TOTAL DO DIA				22.500,00	22.500,00
04/06/2020	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Deposito cfe extrato BANCO INTER.	7.500,00	
04/06/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Deposito cfe extrato BANCO INTER.		7.500,00
04/06/2020	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Deposito cfe extrato BANCO INTER.	7.500,00	
04/06/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Deposito cfe extrato BANCO INTER.		7.500,00
04/06/2020	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Deposito cfe extrato BANCO INTER.	7.500,00	
04/06/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Deposito cfe extrato BANCO INTER.		7.500,00
04/06/2020	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Deposito cfe extrato BANCO INTER.	7.500,00	
04/06/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Deposito cfe extrato BANCO INTER.		7.500,00
04/06/2020	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	Pagamento cfe guia INSS Mensal 05/2020	114,95	
04/06/2020	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Pagamento cfe guia INSS Mensal 05/2020		114,95
TOTAL DO DIA				30.114,95	30.114,95
05/06/2020	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Deposito cfe extrato BANCO INTER.	7.500,00	
05/06/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Deposito cfe extrato BANCO INTER.		7.500,00
05/06/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Saque cfe extrato BANCO INTER.	5.000,00	
05/06/2020	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Saque cfe extrato BANCO INTER.		5.000,00
TOTAL DO DIA				12.500,00	12.500,00
08/06/2020	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Deposito cfe extrato BANCO INTER.	7.500,00	
08/06/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Deposito cfe extrato BANCO INTER.		7.500,00
08/06/2020	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Deposito cfe extrato BANCO INTER.	7.500,00	
08/06/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Deposito cfe extrato BANCO INTER.		7.500,00
08/06/2020	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	Pagamento de pró-labore cfe recibo 05/2020	930,05	
08/06/2020	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Pagamento de pró-labore cfe recibo 05/2020		930,05
08/06/2020	1.1.5.01.001	MERCADORIAS PARA REVENDA	Compra de mercadorias para revenda cfe Nota Fi 24324423 B2W Companhia Digital	94,48	
08/06/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Compra de mercadorias para revenda cfe Nota Fi 24324423 B2W Companhia Digital		94,48
TOTAL DO DIA				16.024,53	16.024,53
09/06/2020	1.1.5.01.001	MERCADORIAS PARA REVENDA	Compra de mercadorias para revenda cfe Nota Fi 8948020 B2W Companhia Digital	2.204,98	
09/06/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Compra de mercadorias para revenda cfe Nota Fi 8948020 B2W Companhia Digital		2.204,98
TOTAL DO DIA				2.204,98	2.204,98
10/06/2020	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Deposito cfe extrato BANCO INTER.	7.500,00	
10/06/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Deposito cfe extrato BANCO INTER.		7.500,00
10/06/2020	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Deposito cfe extrato BANCO INTER.	7.500,00	
TRANSPORTE				15.000,00	7.500,00

Empresa: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI
 C.N.P.J.: 36.521.392/0001-81
 Período: 02/03/2020 - 30/06/2020
 Insc. Junta Comercial: 42600641753 Data: 02/03/2020

Página: 0003
 Número livro: 0001

Folha nº 647
 Processo nº 038.9099

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Rubrica	Debitado	Crédito
			TRANSPORTE		15.000,00	7.500,00
10/06/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Deposito cfe extrato BANCO INTER.			7.500,00
10/06/2020	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Deposito cfe extrato BANCO INTER.		7.500,00	
10/06/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Deposito cfe extrato BANCO INTER.			7.500,00
10/06/2020	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Deposito cfe extrato BANCO INTER.		7.500,00	
10/06/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Deposito cfe extrato BANCO INTER.			7.500,00
10/06/2020	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Deposito cfe extrato BANCO INTER.		7.500,00	
10/06/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Deposito cfe extrato BANCO INTER.			7.500,00
			TOTAL DO DIA		37.500,00	37.500,00
12/06/2020	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Deposito cfe extrato BANCO INTER.		7.500,00	
12/06/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Deposito cfe extrato BANCO INTER.			7.500,00
12/06/2020	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Deposito cfe extrato BANCO INTER.		7.500,00	
12/06/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Deposito cfe extrato BANCO INTER.			7.500,00
12/06/2020	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Deposito cfe extrato BANCO INTER.		7.500,00	
12/06/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Deposito cfe extrato BANCO INTER.			7.500,00
12/06/2020	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Deposito cfe extrato BANCO INTER.		7.500,00	
12/06/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Deposito cfe extrato BANCO INTER.			7.500,00
			TOTAL DO DIA		37.500,00	37.500,00
30/06/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Saque cfe extrato BANCO INTER.		500,00	
30/06/2020	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Saque cfe extrato BANCO INTER.			500,00
30/06/2020	3.1.1.02.002	PRÓ-LABORE	Pro labore rfe 06/2020		1.045,00	
30/06/2020	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	Pro labore rfe 06/2020			1.045,00
30/06/2020	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS a recolher ref 06/2020		114,95	
30/06/2020	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS a recolher ref 06/2020			114,95
30/06/2020	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	Transferencia de saldo para apuração do resultado do exercicio.		2.090,00	
30/06/2020	3.1.1.02.002	PRÓ-LABORE	Transferencia de saldo para apuração do resultado do exercicio.			2.090,00
30/06/2020	2.3.5.01.002	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	Transferencia de saldo para apuração do resultado do exercicio.		2.090,00	
30/06/2020	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	Transferencia de saldo para apuração do resultado do exercicio.			2.090,00
			TOTAL DO DIA		5.839,95	5.839,95
			TOTAL DO MÊS		164.184,41	164.184,41

Empresa: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI
 C.N.P.J.: 36.521.392/0001-81
 Insc. Junta Comercial: 42600641753 Data: 02/03/2020
 Período: 02/03/2020 a 30/06/2020
 Balanço encerrado em: 30/06/2020

Página: 0004
 Número livro: 0001

Folha nº 648

Processo nº 038.2029

Rubrica Rf

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	148.955,00D
ATIVO CIRCULANTE	148.955,00D
DISPONÍVEL	146.655,54D
ESTOQUE	2.299,46D
PASSIVO	148.955,00C
PASSIVO CIRCULANTE	1.045,00C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	1.045,00C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	147.910,00C
CAPITAL SOCIAL	150.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.090,00D

GUSTAVO OLIVEIRA
 Socio Administrador
 CPF: 087.015.959-38

ALDRY CECATTO
 Reg. no CRC - SC sob o No. 1SC01849201
 CPF: 828.882.999-68

Empresa: **GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI**
 C.N.P.J.: 36.521.392/0001-81
 Insc. Junta Comercial: 42600641753 Data: 02/03/2020

Página: 0005
 Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 30/06/2020

Folha nº 649
 Processo nº 038-2020
 Rubrica 21 Saldo Atual
 0,00

Descrição	Saldo Atual
RECEITA LÍQUIDA	0,00
LUCRO BRUTO	0,00
DESPESAS OPERACIONAIS	(2.090,00)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(2.090,00)
PRÓ-LABORE	(2.090,00)
RESULTADO OPERACIONAL	(2.090,00)
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	(2.090,00)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(2.090,00)

GUSTAVO OLIVEIRA
 Sócio Administrador
 CPF: 087.015.959-38

ALDRY CECATTO
 Reg. no CRC - SC sob o No. 15C01849201
 CPF: 828.882.999-68

Folha nº 650
 Processo nº 038-2022
 Rubrica RJ Folha: 0006
Número Livro: 0001

Empresa: **GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI**
 CNPJ: **36.521.392/0001-81**

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 30/06/2020

CONTEXTO OPERACIONAL

- Nota 1

GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI é uma empresa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o número 36.521.392/0001-81, constituída em 02/03/2020, tendo como objeto as seguintes atividades: comércio varejista de eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo, equipamentos de telefonia e comunicação; comércio varejista de sistemas e centrais de ar condicionado, aparelhos de refrigeração, ventilação, exaustão e calefação; comércio varejista de sistemas e aparelhos de aquecimento de água, filtros e purificadores de água, de ar e compressores; comércio varejista de artigos do vestuário, artigos esportivos, calçados, artigos de cama, mesa e banho, cosméticos e produtos de perfumaria, produtos saneantes e domissanitários e de higiene pessoal; comércio varejista de equipamentos para escritório, suprimentos de informática, artigos de papelaria e livros; comércio varejista de brinquedos, artigos recreativos, bicicletas e triciclos; comércio varejista de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos, materiais elétricos e de iluminação; comércio varejista de móveis, materiais de construção, ferragens, ferramentas e artigos de colchoaria; comércio varejista de madeiras, mdf, esquadrias e artefatos de madeira; comércio varejista de pneus e câmeras de ar; comércio varejista de cortinas, persianas e toldos; comércio varejista de esquadrias metálicas e portões automáticos; e locação de máquinas e equipamentos elétricos ou não sem operador. Com sede no município de Lages/SC, na Rua Carlos Chagas, nº 413 – Bairro Conta Dinheiro.

A empresa é tributada pelo **SIMPLES NACIONAL**.

APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES

- Nota 2

As Demonstrações Contábeis encerradas em 30 de Junho de 2020, aqui compreendidos: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado, estão sendo apresentadas em Reais (R\$) e foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis e dos preceitos da Legislação Comercial, Lei n. 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis e aos Princípios Contábeis.

- Nota 3

A prática contábil adotada é pelo regime de **COMPETÊNCIA**.

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

- Nota 4

A empresa declara expressamente que a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis estão em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Tomando-se como base a Lei 11.638/2007 e os termos da NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, aprovada pela Resolução do CFC nº 1.255/2009 e ITG 2000 aprovada pela Resolução do CFC nº 1330 de 18 de março de 2011 que trata da Escrituração Contábil. A administração da empresa também procedeu ao exame conceitual e concluiu que a empresa não possui prestação pública de contas e assim encontra-se apta a exercer a faculdade pela aplicação do previsto na Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

- Nota 5

A administração da sociedade optou pela contratação de contabilidade terceirizada e declara que as demonstrações contábeis refletem e espelham a realidade da empresa em todos os seus termos. Os resultados produzidos são frutos do documental remetido para a contabilização, respondendo a administração da sociedade, pela veracidade, integralidade e procedência. A responsabilidade profissional do contabilista que referenda este conjunto de demonstrações contábeis está limitada aos fatos contábeis efetivamente notificados pela administração da empresa a este profissional.

DETERMINAÇÃO DO RESULTADO

- Nota 6

O resultado foi apurado em 30 de Junho de 2020 e está em obediência ao regime de competência. As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e apresentadas em conformidade com a legislação societária, conforme Lei n. 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis, os pronunciamentos técnicos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), pelas normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, especialmente NBC TG 1000.

SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

- Nota 7

As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levam em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a NBC TG 1000: Compreensibilidade, Competência, Relevância, Materialidade, Confiabilidade, Primazia da Essência sobre a Forma, Prudência, Integralidade, Comparabilidade e Tempestividade, estando assim alinhadas com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

A entidade elabora suas demonstrações contábeis usando o regime contábil de competência. No regime de competência, os itens são reconhecidos como ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas ou despesas quando satisfazem as definições e critérios de reconhecimento para esses itens.

ATIVO CIRCULANTE

- Nota 8

A classificação das contas é realizada com base no que determina o Pronunciamento Técnico PME – Pequenas e Médias Empresas, sendo classificados como circulantes quando: a) espera realizar o ativo, ou pretender vendê-lo ou consumi-lo durante o ciclo operacional normal da entidade; b) o ativo for mantido essencialmente com a finalidade de negociação; c) espera realizar o ativo no período de até doze meses da data das demonstrações contábeis; ou o ativo for caixa ou equivalente de caixa. (NBC TG 1000, item 4.5).

Folha nº 654
 Processo nº 038-2022
 Rubrica RJ

Empresa: **GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI**
 CNPJ: 36.521.392/0001-81

Folha: 0007
 Número livro: 0001

Os fluxos de caixa dos investimentos a curto prazo são demonstrados pelos valores líquidos. As aplicações a curto prazo que possuem liquidez imediata e vencimento original de até 90 (noventa dias) são consideradas como caixa e equivalência de caixa.

- Nota 9

Caixa e Equivalentes de Caixa: são classificados como caixa e equivalentes de caixa, numerário em poder da empresa, depósitos bancários de livre movimentação e aplicações financeiras de curto prazo e de alta liquidez com vencimento original em três meses ou menos. Seu saldo é composto por:

	<u>30/06/2020</u>
Caixa	R\$ 3.200,54
Banco Inter	R\$ 143.455,00

- Nota 10

Estoques: são avaliados pelo preço de compra mais recente levantado ao final do exercício social.

	<u>30/06/2020</u>
Estoque de Mercadorias para Revenda	R\$ 2.299,46

PASSIVO CIRCULANTE

- Nota 11

Obrigações Trabalhista e Previdenciária

Obrigações Trabalhistas

	<u>30/06/2020</u>
Pró-Labore a Pagar	R\$ 930,05

Obrigações Previdenciárias

	<u>30/06/2020</u>
INSS a Recolher	R\$ 114,95

APURAÇÃO DO RESULTADO

O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil da competência dos exercícios, tanto para o reconhecimento de receitas quanto de despesas.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

- Nota 12

O Patrimônio Líquido é o valor residual dos ativos reconhecidos menos os passivos reconhecidos e se encontra assim subdividido:

Capital Social está apresentado por 150.000(mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 cada. O empresário Gustavo Oliveira detém 100% do capital social e possui 150.000 quotas o que equivale a R\$ 150.000,00.

Lucros ou Prejuízos Acumulados: A empresa apresenta o seguinte saldo nos anos respectivos a seguir:

	<u>30/06/2020</u>
(-) Prejuízos Acumulados	R\$ 2.090,00

Lages, 30 de Junho de 2020.

 GUSTAVO OLIVEIRA
 Sócio Administrador
 CPF: 087.015.959-38

 ALDRY CECATTO
 Técnico em Contabilidade
 Reg. no CRC - SC sob o No. 1SC01849201
 CPF: 828.882.999-68



Folha nº 652
Processo nº 038.2022
Rubrica RJ

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: ALDRY CECATTO
REGISTRO.....	: SC-018492/O-1
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: 828.882.999-68

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCSC contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: FLORIANÓPOLIS, 24/01/2022 as 10:58:13.
Válido até: 24/04/2022.
Código de Controle: 893807.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCSC.

Folha nº 653
Processo nº 038-2022
Rubrica RJ**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.521.392/0001-81

Certidão nº: 6990182/2022

Expedição: 01/03/2022, às 14:59:15

Validade: 28/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.521.392/0001-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Folha nº 654 de 1
Processo nº 038-2022
Rubrica RJ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GUSTAVO OLIVEIRA

CPF: 087.015.959-38

Certidão nº: 6990244/2022

Expedição: 01/03/2022, às 14:59:47

Validade: 28/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUSTAVO OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **087.015.959-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

GO VENDAS ONLINE

Folha nº 655

Processo nº 038-2022

Rubrica RJ

DADOS DA EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO/ATA

1. DADOS DA EMPRESA:

NOME DA EMPRESA: GO VENDAS ELETRÔNICAS

CNPJ: 36.521.392/0001-81

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 260433438

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 122165

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Carlos Chagas, nº 413, SEDE, Conta Dinheiro, Lages/SC, CEP 88520-275

E-MAIL: licitacao@govendasonline.com.br

2. DADOS DA PESSOA RESPONSÁVEL QUE ASSINARÁ O CONTRATO CASO A EMPRESA SEJA VENCEDORA:

NOME COMPLETO: Gustavo Oliveira

NACIONALIDADE: Brasileiro

ESTADO CIVIL: Solteiro

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Carlos Chagas, nº 413, SEDE, Conta Dinheiro, Lages/SC, CEP 88520-275

FUNÇÃO JUNTO À EMPRESA: Sócio Administrador

PROFISSÃO: Empresário

Nº DA IDENTIDADE E ÓRGÃO EMISSOR: 4.339.811 SSP/SC

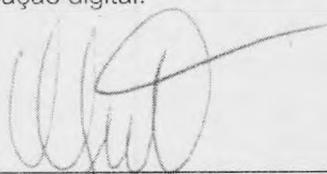
CPF: 087.015.959-38

TELEFONE: (49) 99194-3023

3. DADOS BANCÁRIOS:

Banco Inter (077) - C/c: 5876653-7 -- Agência: 0001 – Chave Pix: 36.521.392/0001-81

- Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato, seja encaminhada para os endereços citados acima;
- Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo desta administração, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos;
- Nomeamos e constituímos a pessoa já indicada para assinatura do contrato para ser o responsável para acompanhar a execução da Contrato, referente ao Pregão em epígrafe e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.
- Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário da "Ata de Registro de Preços", o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato "PDF", por certificação digital.



Gustavo Oliveira
Sócio Administrador

36.521.392/0001-81

GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI

IE 260433438

IM 634470

**VENDAS
ELETRÔNICAS**Folha nº 656Processo nº 038-2022Rubrica 8**Declarações gerais**

Para: Município de São João Do Paraíso
Pregão Eletrônico nº 003/2022

Registro de preços para eventual aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias do Município de São João do Paraíso - MA

GO VENDAS ELETRÔNICAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 36.521.392/0001-81, sediada na Rua Carlos Chagas, 413 Sede, Conta Dinheiro, CEP 88520-275, Lages (SC), declara para fins de participação que:

- Cumpre as condições estabelecidas para efeito de habilitação, nos termos do disposto no inciso VII, do artigo 4º da Lei 10.520/02, de 17 de julho de 2002;
- Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21/06/1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27/10/1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Encontrando-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- Não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei;
- Não possuir parentesco até o 3º grau civil, afim ou consanguíneo, com qualquer servidor ou ocupante de função de confiança no MUNICÍPIO, podendo vir a responder às medidas cabíveis em direito em caso de falsidade;

Lages (SC), 31/03/2022.

Gustavo Oliveira
Sócio Administrador

36.521.392/0001-81

GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI

LE 260433438

IM 634470

**VENDAS
ELETRÔNICAS**Folha nº 657
Processo nº 038.2022
Rubrica RJ

- Não tem conhecimento, no momento, da participação de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, consoante inciso III do art. 9º da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares e, que está ciente da obrigatoriedade de denunciar qualquer irregularidade que porventura venha a acontecer;
- Nos termos do art. 9º, da Lei nº 8.666/93, não possui como sócio ou procurador, servidor público efetivo ou não, ainda que licenciado do cargo, nem mantém vínculo de qualquer espécie com Órgãos de Natureza Público, bem como, não é pessoa terceirizada cuja atividade esteja relacionada com os setores de compras, jurídico, contábil, financeiro ou qualquer outro setor cujo objeto licitado seja afeto.
- Examinou o presente Edital e seus anexos, e que concorda com seu conteúdo e submete-se a todas as exigências estabelecidas no mesmo, e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- Sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa; a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante quanto a participar ou não da referida licitação; que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante antes da adjudicação do objeto da referida licitação; que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la;
- a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório deste pregão;

Lages (SC), 31/03/2022.


 Gustavo Oliveira
 Sócio Administrador

36.521.392/0001-81

GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI

I.E 260433438

I.M 634470

 GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI,
 CPNJ: 36.521.392/0001-81,
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 260433438 -
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 634470

 Rua Carlos Chagas, n 413
 Conta Dinheiro - CEP 88.520-275
 Lages / SC

 Representante Legal: GUSTAVO OLIVEIRA,
 brasileiro, solteiro, inscrito no CPF
 067.015.959-38 domiciliado a Rua Carlos Chagas,
 413, Bairro Conta Dinheiro, Lages / SC

 licitacao@govendasonline.com.br
 www.govendasonline.com.br

**GO VENDAS
ELETRÔNICAS**Folha nº 658
Processo nº 038-2022
Rubrica B

- até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos com este órgão para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- declara para os devidos fins que como licitante observará e, eventualmente contratado observará e fará observar pelos fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, a prática do mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta declaração, definem-se as seguintes práticas: a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção. II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo. III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato;

Lages (SC), 31/03/2022.


 Gustavo Oliveira
 Sócio Administrador

36.521.392/0001-81

GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI

I.E 260433438

I.M 634470

 GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI,
 CPNJ: 36.521.392/0001-81,
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 260433438 -
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 634470

 Rua Carlos Chagas, n 413
 Conta Dinheiro - CEP 86.520-275
 Lages / SC

 Representante Legal: GUSTAVO OLIVEIRA,
 brasileiro, solteiro, inscrito no CPF
 087.015.959-38 domiciliado a Rua Carlos Chagas,
 413, Bairro Conta Dinheiro, Lages / SC

 licitacao@govendasonline.com.br
 www.govendasonline.com.br



**VENDAS
ELETRÔNICAS**

Folha nº 659
Processo nº 038-2022
Rubrica RJ

- Os documentos apresentados são fiéis e verdadeiros;
 - os documentos apresentados de origem não eletrônica conferem com os seus respectivos originais, nos termos do que dispõe o art. 3º, inciso 2º da Lei Federal nº 13.726/2018;
 - não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:
- I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV - no tocante a licitações e contratos:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

Lages (SC), 31/03/2022.


Gustavo Oliveira
Sócio Administrador

36.521.392/0001-81

GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI

I.E 260433438

I.M 634470

GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI,
CPNJ: 36.521.392/0001-81.
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 260433438 -
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 634470

Rua Carlos Chagas, n. 413
Conta Dinheiro - CEP 88.520-275
Lages / SC

Representante Legal: GUSTAVO OLIVEIRA,
brasileiro, solteiro, inscrito no CPF
087.015.959-38 domiciliado a Rua Carlos Chagas,
413, Bairro Conta Dinheiro, Lages / SC

licitacao@govendasonline.com.br
www.govendasonline.com.br

**VENDAS
ELETRÔNICAS**Folha nº 660
Processo nº 038-2022
Rubrica A

- V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que "a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93;
- que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- Não haver em seu quadro societário nenhum sócio majoritário que esteja impedido de contratar com o poder público por aplicação do art. 12, incisos I, II e III, cumulado com os arts. 9 a 11, da Lei 8.429, de 02 de junho de 1992, assim como, caso venha a ser declarado vencedor da licitação acima referida, com a consequente assinatura do contrato, me comprometo a comunicar o Poder Público caso haja o impedimento acima supervenientemente à assinatura do contrato;

Lages

(SC), 31/03/2022.


 Gustavo Oliveira
 Sócio Administrador

36.521.392/0001-81

GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI

I.E 260433438

I.M 634470

 GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI,
 CPNJ: 36.521.392/0001-81,
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 260433438 -
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 634470

 Rua Carlos Chagas, n 413
 Conta Dinheiro - CEP 88.520-275
 Lages / SC

 Representante Legal: GUSTAVO OLIVEIRA,
 brasileiro, solteiro, inscrito no CPF
 087.015.959-38 domiciliado a Rua Carlos Chagas,
 413, Bairro Conta Dinheiro, Lages / SC

 licitacao@govendasonline.com.br
 www.govendasonline.com.br



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Simplificada 255 de 356
Folha nº 661
Processo nº 038-2022
Rubrica RJ



Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI			
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42600641753	36.521.392/0001-81	02/03/2020	02/03/2020
Endereço: RUA CARLOS CHAGAS, 413, CONTA DINHEIRO, LAGES, SC - CEP: 88520275			
OBJETO SOCIAL			
COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE SISTEMAS E CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO, EXAUSTÃO E CALEFAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE SISTEMAS E APARELHOS DE AQUECIMENTO DE ÁGUA, FILTROS E PURIFICADORES DE ÁGUA, DE AR E COMPRESSORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, ARTIGOS ESPORTIVOS, CALÇADOS, ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS E DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, ARTIGOS DE PAPELARIA E LIVROS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS, ARTIGOS RECREATIVOS, BICICLETAS E TRICICLOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MOVEIS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS, FERRAMENTAS E ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRAS, MDF, ESQUADRIAS E ARTEFATOS DE MADEIRA; COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUS E CÂMERAS DE AR; COMÉRCIO VAREJISTA DE CORTINAS, PERSIANAS E TOLDOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ESQUADRIAS METÁLICAS E PORTÕES AUTOMÁTICOS; E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS OU NÃO SEM OPERADOR.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 150.000,00 CENTO E CINQUENTA MIL REAIS		Empresa de pequeno porte	XXXXXX
Capital integralizado: R\$ 150.000,00 CENTO E CINQUENTA MIL REAIS			
TITULAR/ADMINISTRADOR			
Nome/CPF	Cond./Administrador	Início de mandato	Término do mandato
GUSTAVO OLIVEIRA 087.015.959-38	TITULAR / ADMINISTRADOR	XXXXXX	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	Sem Status
02/03/2020	20204582903		
Ato: 091 - ATO CONSTITUTIVO	Evento: 316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE		
FILIAL(A)S NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Endereço: XXXXXX			
Observação			

226356620

página: 1/2





Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Simplificada 256 de 356
Folha nº 662
Processo nº 039-2022
Rubrica *BJ*



Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI			
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42600641753	36.521.392/0001-81	02/03/2020	02/03/2020
Endereço: RUA CARLOS CHAGAS, 413, CONTA DINHEIRO, LAGES, SC - CEP: 88520275			

FLORIANOPOLIS - SC, 3 de Março de 2022

BLASCO BORGES BARCELLOS

226356620

página: 2/2



CONTROLE: 14717541965700 CPF SOLICITANTE: 087.015.959-38 NIRE: 42600641753 EMITIDA: 03/03/2022 PROTOCOLO: 226356620

Folha nº 663
 Processo nº 038-2022
 Rubrica RJ



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável
 Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC

CERTIDÃO ESPECÍFICA

1/1

Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial.

Nome Empresarial GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI			
NIRE 42600641753	CNPJ 36.521.392/0001-81	Situação registro REGISTRO ATIVO	
Endereço completo RUA CARLOS CHAGAS,413,,LAGES,88520275			
Arquivamentos Posteriores			
ato	número	data	descrição
091	42600641753	02/03/2020	ATO CONSTITUTIVO
316	20204582903	02/03/2020	ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Observações			
<p>CERTIFICAMOS QUE O CAPITAL, OBJETO, PORTE E TITULAR DA EMPRESA (NOME EMPRESARIAL) GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI, CNPJ 36521392000181, REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (JUCESC), CONFORME ATO ARQUIVADO E REGISTRADO SOB N. 20204582903, EM 02/03/2020, SÃO: (CAPITAL SOCIAL) R\$150.000,00, CENTO E CINQUENTA MIL REAIS; (OBJETO SOCIAL) COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE SISTEMAS E CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO, EXAUSTÃO E CALEFAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE SISTEMAS E APARELHOS DE AQUECIMENTO DE ÁGUA, FILTROS E PURIFICADORES DE ÁGUA, DE AR E COMPRESSORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, ARTIGOS ESPORTIVOS, CALÇADOS, ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS E DE HIGIENE PESSOAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, ARTIGOS DE PAPELARIA E LIVROS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS, ARTIGOS RECREATIVOS, BICICLETAS E TRICICLOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MOVEIS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS, FERRAMENTAS E ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRAS, MDF, ESQUADRIAS E ARTEFATOS DE MADEIRA; COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUS E CÂMERAS DE AR; COMÉRCIO VAREJISTA DE CORTINAS, PERSIANAS E TOLDOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ESQUADRIAS METÁLICAS E PORTÕES AUTOMÁTICOS; E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS OU NÃO SEM OPERADOR; (PORTE) EMPRESA DE PEQUENO PORTE; (TITULAR) GUSTAVO OLIVEIRA, BRASILEIRO, NASCIDO EM 20/10/1995, CPF 087.015.959-38. POR SER VERDADE, FIRMO A PRESENTE CERTIDÃO.</p>			

Florianópolis, SC, 03 de março de 2022.

BLASCO BORGES BARCELOS
SECRETÁRIO GERAL

Cartório - Autoridade Certificadora
 Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação



Presidência da República
 Casa Civil
 Medida Provisória Nº 2.200-2
 de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 03/03/2022
 Junta Comercial de Santa Catarina
 CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 Comarca de Lages

01/03/2022

0011987783

Folha nº

664

Processo nº

038-2022

Rubrica

R

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 9290388

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Lages, com distribuição anterior à data de 28/02/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI, portador do CNPJ: 36.521.392/0001-81. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Lages, terça-feira, 1 de março de 2022.

PEDIDO Nº:

0011987783



Folha nº 665
Processo nº 038-2022
Rubrica RJ**CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1325218**

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI

Raiz do CNPJ: 36.521.392

Certidão emitida às 10:48 de 01/03/2022.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



O que você está procurando?

PESQUISAR

Institucional

Tribunal de Justiça

Comarcas

Juízados e Turmas

Legislação

Comarcas > Páginas das comarcas > Lages

Comarca de Lages

Folha nº 666
Processo nº 038-9099
Rubrica RJ

Chefe de Secretaria do Foro: Yonara Zeschau Schimitz Silva

(49) 3289-3500

Av. Belizário Ramos, 3650 - Sagrado Coracao de Jesus, Lages - SC, 88502-905



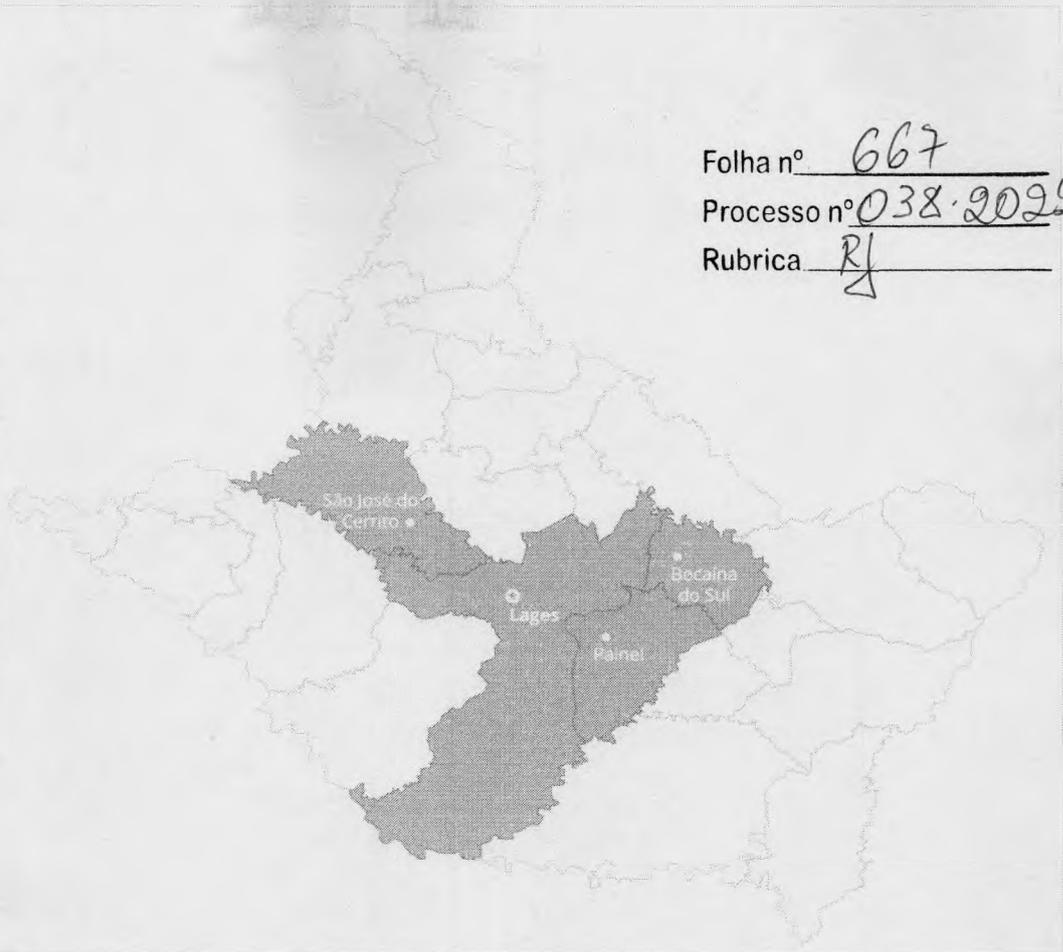
ABRIR TODOS OS ITENS

Informações



Comarca de Lages

Subseção: Capital
 Região: Planalto Sul
 Circunscrição: 12ª - Lages
 Entrância: Especial
 Municípios Abrangidos:
 - Lages (Sede)
 - São José do Cerrito
 - Paineira
 - Bocaina do Sul



Folha nº 667
 Processo nº 038.2022
 Rubrica RJ

Acesse

também:

- [Informações complementares](#)
- [Lotação de magistrados](#)
- [Despesas mensais](#)

Contatos da Comarca

- [Central de atendimento eletrônico do Primeiro Grau](#)
- [E-mails setoriais da comarca de Lages](#)
- [Lista telefônica da comarca de Lages](#)

Feriados

[Suspensões de prazos e atos normativos](#)

[Como chegar](#)

[ARRIBA TODOS OS ÍTEMS](#)

Fale conosco

Rua Alvaro Millen da Silveira, n. 208
 Centro - Florianópolis - Santa Catarina
 CEP: 88020-901
 CNPJ: 83.845.701/0001-59
 Segunda a sexta das 12h às 19h
 Telefone: (48) 3287-1000

[Consulta de e-mails](#)

[Endereços e telefones](#)

Siga-nos nas mídias sociais:



[Centro de Atendimento e Informações](#)

[Pesquisa de Satisfação](#)

[Plantão Judiciário](#)

- [Comarcas](#)
- [Tribunal de Justiça](#)
- [Turmas Recursais](#)

[Carta de serviços ao usuário](#)

[Ouvidoria](#)

[Encarregado pelo tratamento de dados pessoais](#)

[Institucional](#)
[Documentação](#)

[Tribunal de Justiça](#)
[Composição](#)

[Comarcas](#)
[Atos normativos](#)

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina utiliza cookies, armazenados apenas em caráter temporário, para geração de informações estatísticas de visitação no seu portal institucional e aperfeiçoamento da experiência do usuário na utilização de serviços online, conforme nossa [Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais](#) para navegação no site do PJSC. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com esse procedimento.

CIENTE

[Missão e Visão](#)
[Organograma](#)

[Órgãos Administrativos](#)
[Órgãos Julgadores e Sessões](#)
[Pautas de julgamento](#)
[Precatórios](#)
[Presidência](#)
[Primeira Vice-Presidência](#)
[Segunda Vice-Presidência](#)
[Suspensão de prazos e expediente](#)
[Terceira Vice-Presidência](#)
[Transferências e cancelamentos de sessões](#)
[Visite o TJSC](#)

[Suspensão de prazos e expediente](#)
[Unidade das Questões Agrárias](#)

[Juizados e Turmas](#)
[Juizados Especiais](#)
[Pautas das sessões das Turmas Recursais](#)
[Turmas de Recursos e de Uniformização](#)

[Outros](#)
[Acessibilidade](#)
[Alto contraste](#)
[Fale conosco](#)
[Mapa do Portal](#)
[Página Inicial](#)
[Pesquisa](#)
[Webmail](#)

Prêmio CNJ



[Legislação](#)
[Externa](#)
[Interna](#)

Folha nº 668
Processo nº 038-2022
Rubrica RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

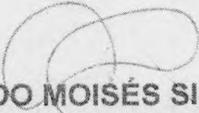
Folha nº 669
Processo nº 038-2022
Rubrica RJ

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins que a GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº. 36.521.392/0001-81 estabelecida na Rua Carlos Chagas, 413- Conta Dinheiro- LAGES/SC detém a qualificação técnica especializada na aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionados.

O Município de Cordeiro atesta ademais que referida empresa entregou o ar condicionado à municipalidade no período de 04/10/2021 a 11/11/2021, por meio do Procedimento de Ata de Registro de Preço nº. 031/2021 (art. 24, II, Lei 8.666/93), tudo de acordo com notas de empenho nº. 1610/2021 e nº. 1611/2021, tendo cumprido fielmente todas as determinações legais, cumprindo integralmente as obrigações de fornecedor de materiais e de prestador de serviço, não havendo qualquer conduta que a desabone perante órgãos públicos.

Cordeiro, 01 de Fevereiro de 2022.


RONALDO MOISÉS SILVA DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Matrícula: 01021341

RONALDO MOISÉS SILVA DA SILVA
Prefeitura Municipal de Cordeiro
Secretaria de Administração
Matrícula: 010211341



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 DIRETORIA DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO
 GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES - CNPJ 82.777.301/0001-90

Nº: 2147783/S1
 Data de Emissão: 20/12/2021
 1ª via

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS AVULSA

Folha nº 670
 Processo nº 038-2022
 Rubrica RJ

Prestador do Serviço - CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: 634470 - GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI
 Endereço: Rua Carlos Chagas, 413 - Conta Dinheiro - 88.520-275
 Município: Lages (SC) CNPJ/CPF: 36.521.392/0001-81

Tomador do Serviço - CLIENTE DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: MUNICIPIO DE CORDEIRO
 Endereço: PRESIDENTE VARGAS, 42/54 - Centro - 28540000
 Município: Cordeiro CNPJ/CPF: 28.614.865/0001-67

Código	Quant.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Aliq %	Preço Unitário R\$	Valor R\$
14.06	1	REF. SERVIÇO PRESTADOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ADM. DE CORDEIRO. CONF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 0031/2021 PREGÃO 0030/2021 E PROCESSO: 0545/2021.	5,00	603,00	603,00

		Valor Total da Nota	R\$: 603,00
ISQN Compensado....R\$	0,00	Base de cálculo do IRRF.....R\$	557,77
Valor do ISQN	R\$ 30,15	Alíquota I.R. Retido na fonte	0,00
Valor do INSS	R\$ 45,23	Valor deduzido I.R. Retido na fonte..... R\$	0,00
		Valor I.R. Retido na fonte.....R\$	0,00

O USUÁRIO DOS SERVIÇOS DEVE TAMBÉM OBSERVAR SUAS OBRIGAÇÕES COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL.

RECEBI (EMOS) DE GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI, OS PRODUTOS CONSTANTE DA NOTA FISCAL ELETRONICA INDICADA AO LADO, SEM COMO ATESTAMOS QUE OS MESMOS FORAM EXAMINADOS, SERVINDO O ACEITE DA PRESENTE PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.		Processo 038-2022	RF-e 2022
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	No. 000.000.349	Rubrica SÉRIE 1/1

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRONICA



SAÍDA

CHAVE DE ACESSO

4221 1136 5213 9200 0181 5500 1000 0003 4917 9139 8308

No. 000.000.349
SÉRIE 1
FOLHA 1/1

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI
R CARLOS CHAGAS, 413
CONTA DINHEIRO - Lages/SC
CEP: 88520275 - FONE: 4935120149

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria destinada a não contribuinte		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342210213014881 - 11/11/2021 11:47:45-03:00
INSCRIÇÃO ESTADUAL 260433438	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ 36.521.392/0001-81

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE CORDEIRO		C.N.P.J./C.P.F. 28.614.865/0001-67	DATA DA EMISSÃO 11/11/2021
ENDEREÇO Avenida Presidente Vargas, 42/54	BAIRRO/DISTRITO Centro	CEP 28540000	DATA DA SAÍDA/ENTRADA 11/11/2021
MUNICÍPIO Cordeiro	FONE/FAX 2225510616	UF RJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA DA SAÍDA 11:41:54

FATURA/DUPLICATAS 001: 13/12/2021 R\$3.666,00;

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 3.666,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACES. 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 3.666,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS RAZÃO SOCIAL BRÁSPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA		FRETE POR CONTA DE 0 - Remetente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	C.N.P.J./C.P.F. 48.740.351/0119-57
ENDEREÇO Rua Gustavo Stadnick, 155 - CEP:89163065		MUNICÍPIO Rio do Sul	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 256180539		
QUANTIDADE 2,00	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 43,000	PESO LÍQUIDO 43,000	

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS												
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NCM/SH	CST	CFOP	UN.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	%IPI
10336	Ar Condicionado Split 18.000 BTUS tecnologia inverter	84151011	0102	6108	UNJ	1	3666,00	3.666,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Empresa Optante Pelo Simples Nacional - Não gera direito a crédito de ISS e IPI NOTA DE EMPENHO Nº 0001610/2021 - Pregão Eletrônico 30/2021 - Horário de entrega: Segunda à Sexta-feira: das 11:30 às 17:30h. Dados Bancários: Banco Inter (077) - C/C: 5876653-7 - Agência: 0001 Trib aprox: Fed R\$ 1104,20 (30,12%), Est R\$ 124,64 (3,40%). Fonte: I&PT/empresometro.com.br/SC - BA21D5	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

Folha nº 672

Processo nº 038.2022

Rubrica RJ



AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

C.N.P.J. 11.513.839/0001-40 - E-mail: educacao@cambira.pr.gov.br
Av. Canadá, 320 A - Centro - Caixa Postal, 01 - Fone/Fax: (043) 3436-1221
CEP 86.890-000 - CAMBIRA - PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

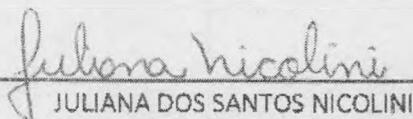
ATESTAMOS PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, QUE A EMPRESA GO VENDAS ELETRÔNICAS, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 36.521.392/0001-81, COM SEDE NA RUA CARLOS CHAGAS, 413 CEP 88520-275: LAJES SC, PERTENCE AO NOSSO CADASTRO DE FORNECEDORES ATENDEU A ESTA AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA - PR, CNPJ: 11.513.839/0001-40, COM FORNECIMENTO DOS SEGUINTE ITENS:

- LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 2 UNIDADES
- Sob nota fiscal NF-e 509

OS ARTIGOS ACIMA DESCRITOS FORAM FORNECIDOS DENTRO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS PARA A ENTREGA E DE ACORDO COM OS PADRÕES TÉCNICOS EXIGIDOS E TESTADOS POR ESTA AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA-PARANÁ, APRESENTARAM RESULTADOS SATISFATÓRIOS DE QUALIDADE E EFICIÊNCIA, NÃO EXISTINDO EM NOSSOS ARQUIVOS QUALQUER REGISTRO QUE DESABONE A IDONEIDADE DA REFERIDA EMPRESA.

POR SER A EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS O PRESENTE ATESTADO, POR DATA INDETERMINADA

EDIFÍCIO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAMBIRA, 22 MARÇO DE 2022


JULIANA DOS SANTOS NICOLINI

DIRETOR DE COMPRAS

RG: 12324866-0 CPF: 06705833912

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Depto. de Compras

Folha nº 673-

Processo nº 038-2022
NF-e 000.000.509

Rubrica SÉRIE 1

RECEBI (EMOS) DE GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI, OS PRODUTOS CONSTATADOS NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO, BEM COMO ATESTAMOS QUE OS MESMOS FORAM EXAMINADOS, SERVINDO O ACEPTE DA PRESENTE PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

SAÍDA

No. 000.000.509
SÉRIE 1
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO

4221 1236 5213 9200 0181 5500 1000 0005 0911 9032 1814

Consulta de autenticidade no portal nacional
da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou
no site da Sefaz AutorizadoraGO VENDAS ELETRONICAS EIRELI
R CARLOS CHAGAS, 413
CONTA DINHEIRO - Lages/SC
CEP: 88520275 - FONE: 4935120149

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de mercadoria destinada a não contribuinte

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

342210248339002 - 29/12/2021 13:38:11-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL

260433438

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ

36.521.392/0001-81

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

C.N.P.J./C.P.F.

11.513.839/0001-40

DATA DA EMISSÃO

29/12/2021

ENDEREÇO

Avenida Canada, 35

BAIRRO/DISTRITO

Centro

CEP

86890000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

29/12/2021

MUNICÍPIO

Cambira

FONE/FAX

4334361221

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

13:25:25

FATURA/DUPLICATAS

001: 31/01/2022 R\$1.042,46;

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	1.042,46
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACES.	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				1.042,46

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA

FRETE POR CONTA DE

0 - Remetente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

C.N.P.J./C.P.F.

48.740.351/0119-57

ENDEREÇO

Rua Gustavo Stadnick, 155 - CEP:89163065

MUNICÍPIO

Rio do Sul

UF

SC

INSCRIÇÃO ESTADUAL

256180539

QUANTIDADE

2,00

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

14,600

PESO LÍQUIDO

14,600

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NCM/SH	CST	CFOP	UN.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ICMS	IPI
1969	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL - Com copo em inox, capacidade 2 litros, motor de 1/3 de HP, bivolt 110 e 220v	84386000	0102	6108	UN	2	521,23	1.042,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Empresa Optante Pelo Simples Nacional - Não gera direito a crédito de ISS e IPI NOTA AU
TORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 1279 - Pregão Eletrônico 19/2021 - Horário de Entrega: Segund
a à Sexta-feira: das 08:00 às 12:00h e das 13:30 às 17:00h.
Dados Bancários: Banco Inter (077) - C/C: 5876653-7 - Agência: 0001-9
Trib aprox: Fed R\$ 140,21 (13,45%), Est R\$ 91,74 (8,80%). Fonte: IBPT/empresometro.com.
br/SC - D9E24F

RESERVADO AO FISCO

Folha nº 674
Processo nº 038 2022
Rubrica

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/n - Centro

CNPJ nº 76.968.627/0001-00 / SITE: www.santoantonioplatina.pr.gov.brFONE: (43) 3534-8700 / FAX: (43) 3534-4131 - MAILTO: licitacao@santoantonioplatina.pr.gov.br

86430-000 - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

NOME OU RAZÃO SOCIAL

13358 - GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI

ENDEREÇO

RUA CARLOS CHAGAS, 413 - CONTA DINHEIRO

CIDADE

88520-275- LAGES - SC

IE

CNPJ/CPF

36.521.392/0001-81

FONE/FAX

991329784

E-MAIL

licitacao@govendasonline.com.br

Atestamos para fins da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que a empresa acima qualificada é nossa fornecedora de **Relógio Ponto Eletrônico Biométrico**.

Cumpri-nos esclarecer que o desempenho e cumprimento da mesma em relação a entrega dos Produtos, qualidade dos mesmos, preços e prazos foram satisfatórios, **nada constando em seu desabono até a presente data.**

ATESTADO VÁLIDO ATÉ: 02/06/2022

Santo Antônio da Platina – PR, 02 de dezembro de 2021. –

VIVIANI MARIA GONÇALVES MARTINS

Dir. Dep. Mun. de Compras, Licitações e Contratos

Viviani Maria G. Martins
Diretora Departamento de Compras,
Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina

*ATESTADO SUJEITO A CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE PELO E-MAIL: licitacao@santoantonioplatina.pr.gov.br – FONE: (43) 3534-8702

Folha nº 675
 Processo nº 038-2019
 Rubrica R

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
 Edifício Pedro Francisco Vargas
 Centro, Itajaí - Santa Catarina
 (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
 www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **a4631271495d192c2218415c35532ee7b5e4c306acd6933fb081939bfa500c5a** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **44126** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**ACT - Relógio Ponto - Pref. Santo Antônio da Platina**", cujo assunto é descrito como "**ACT - Relógio Ponto - Pref. Santo Antônio da Platina**", faz prova de que em **03/01/2022 14:36:44**, o responsável **GO Vendas Eletrônicas Eireli (36.521.392/0001-81)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de GO Vendas Eletrônicas Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **03/01/2022 16:25:21** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xb04a326549fbc94712b298fdd6a6bc8163dc7d0d8ab4152d7826d795877b104e**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
 Subchefia para Assuntos Jurídicos
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



RECEBI (EMOS) DE GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI, OS PRODUTOS CONSTATANTE DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO, E COMO ATESTAMOS QUE OS MESMOS FORAM EXAMINADOS, SERVINDO O MODELO DA PRESENTE PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

Processo nº 038.9099

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Rubrica nº 000.000.302
SÉRIE 1

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

SAÍDA

No. 000.000.302
SÉRIE 1
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO

4221 1036 5213 9200 0181 5500 1000 0003 0215 0550 2330

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI

R CARLOS CHAGAS, 413
CONTA DINHEIRO - Lages/SC
CEP: 88520275 - FONE: 4935120149

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de mercadoria destinada a não contribuinte

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

342210201447018 - 26/10/2021 16:54:37-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL

260433438

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ

36.521.392/0001-81

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

C.N.P.J./C.P.F.

76.968.627/0001-00

DATA DA EMISSÃO

26/10/2021

ENDEREÇO

Praça Nossa Senhora Aparecida, S/N - PREFEITURA MUNICIPAL

BAIRRO/DISTRITO

Centro

CEP

86430000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

26/10/2021

MUNICÍPIO

Santo Antônio da Platina

FONE/FAX

4335348710

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

16:48:50

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA

NOME/RAZÃO SOCIAL

Depto. Municipal de Patrimônio e Segurança de Espaço Público

C.N.P.J./C.P.F.

...-

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ENDEREÇO

Rua Diamantina, 505

BAIRRO/DISTRITO

Vila Ribeiro

CEP

86430000

MUNICÍPIO

Santo Antônio da Platina

UF

PR

FONE/FAX

FATURA/DUPLICATAS

001: 26/11/2021 R\$1.450,00;

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	1.450,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACES.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.450,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA

FRETE POR CONTA DE

0 - Remetente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

C.N.P.J./C.P.F.

48.740.351/0119-57

ENDEREÇO

Rua Gustavo Stadnick, 155 - CEP:89163065

MUNICÍPIO

Rio do Sul

UF

SC

INSCRIÇÃO ESTADUAL

256180539

QUANTIDADE

1,00

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

1,320

PESO LÍQUIDO

1,320

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NCM/SH	CST	CFOP	UN.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	%ICMS	%IPI
373/IDC/BI	Relógio ponto eletrônico biométrico	85437099	0102	6108	UN	1	1450,00	1.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ENDEREÇO DE ENTREGA:

Rua Diamantina, 505
Bairro: Vila Ribeiro - Santo Antônio da Platina/PR
Empresa Optante Pelo Simples Nacional - Não gera direito a crédito de ISS e IPI Autorização de Compras Nº 2209/2.021 - Pregão Eletrônico 33/2.021 - Horário de entrega: Segunda à Sexta-feira: das 08:00 às 11:30h e das 13:00 às 17:30h.
Dados Bancários: Banco Inter (077) - C/C: 5876653-7 - Agência: 0001
Trib aprox: Fed R\$ 230,12 (15,87%), Est R\$ 101,50 (7,00%). Fonte: IBPT/empresometro.com.br/SC - 39A19D

RESERVADO AO FISCO

RECEBI (EMOS) DE GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI, OS PRODUTOS CONSTATANTE DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO, BEM COMO ATESTAMOS QUE OS MESMOS FORAM EXAMINADOS, SERVINDO O ATESTE DE PRESENTE PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI
R CARLOS CHAGAS, 413
CONTA DINHEIRO - Lages/SC
CEP: 88520275 - FONE: 4935120149

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

SAÍDA

No. 000.000.303
SÉRIE 1
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO

4221 1036 5213 9200 0181 5500 1000 0003 0316 5370 5083

Consulta de autenticidade no portal nacional
da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou
no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de mercadoria destinada a não contribuinte

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

342210201455265 - 26/10/2021 17:00:06-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL

260433438

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ

36.521.392/0001-81

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

C.N.P.J./C.P.F.

76.968.627/0001-00

DATA DA EMISSÃO

26/10/2021

ENDEREÇO

Praça Nossa Senhora Aparecida, S/N - PREFEITURA
MUNICIPAL

BAIRRO/DISTRITO

Centro

CEP

86430000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

26/10/2021

MUNICÍPIO

Santo Antônio da Platina

FONE/FAX

4335348710

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

16:58:14

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA

NOME/RAZÃO SOCIAL

Depto. Municipal de Patrimônio e Segurança de Espaço Público

C.N.P.J./C.P.F.

..-

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ENDEREÇO

Rua Diamantina, 505

BAIRRO/DISTRITO

Vila Ribeiro

CEP

86430000

MUNICÍPIO

Santo Antônio da Platina

UF

PR

FONE/FAX

FATURA/DUPLICATAS

001: 26/11/2021 R\$1.450,00;

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	1.450,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACES.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.450,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA DE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	C.N.P.J./C.P.F.
BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	0 - Remetente				48.740.351/0119-57
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
Rua Gustavo Stadnick, 155 - CEP:89163065	Rio do Sul	SC	256180539		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1,00				1,320	1,320

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NCM/SH	CST	CFOP	UN.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	%ICMS	%IPI
373/IDC/BI	Relógio ponto eletrônico biométrico	85437099	0102	6108	UN	1	1450,00	1.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ENDEREÇO DE ENTREGA:
Rua Diamantina, 505
Bairro: Vila Ribeiro - Santo Antônio da Platina/PR
Empresa Optante Pelo Simples Nacional - Não gera direito a crédito de ISS e IPI Autoriz
ação de Compras Nº 2210/2.021 - Pregão Eletrônico 33/2.021 - Horário de entrega: Segund
a à Sexta-feira: das 08:00 às 11:30h e das 13:00 às 17:30h.
Dados Bancários: Banco Inter (077) - C/C: 5876653-7 - Agência: 0001
Trib aprox: Fed R\$ 230,12 (15,87%), Est R\$ 101,50 (7,00%). Fonte: IBPT/empresometro.com
.br/SC - 39A19D

RESERVADO AO FISCO

RECEBI (EMOS) DE GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI, OS PRODUTOS CONSTATANTE DA NOTA FISCAL ELETRONICA INDICADA AO LADO, BEM COMO ATESTAMOS QUE OS MESMOS FORAM EXAMINADOS, SERVINDO O ADIETE DA PRESENTE PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.		Processo nº NF-e 038-2022
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	No. 000.000.304
		Rubrica SÉRIE 1 RJ

GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI R CARLOS CHAGAS, 413 CONTA DINHEIRO - Lages/SC CEP: 88520275 - FONE: 4935120149	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRONICA SAÍDA	 CHAVE DE ACESSO 4221 1036 5213 9200 0181 5500 1000 0003 0417 8499 0536
	No. 000.000.304 SÉRIE 1 FOLHA 1/1	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria destinada a não contribuinte		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342210201463207 - 26/10/2021 17:05:52-03:00
INSCRIÇÃO ESTADUAL 260433438	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ 36.521.392/0001-81

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA		C.N.P.J./C.P.F. 76.968.627/0001-00	DATA DA EMISSÃO 26/10/2021
ENDEREÇO Praça Nossa Senhora Aparecida, S/N - PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO	BAIRRO/DISTRITO Centro	CEP 86430000	DATA DA SAÍDA/ENTRADA 26/10/2021
Santo Antônio da Platina	FONE/FAX 4335348710	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA DA SAÍDA 17:03:43

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA NOME/RAZÃO SOCIAL Depto. Municipal de Patrimônio e Segurança de Espaço Público		C.N.P.J./C.P.F. ...-	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO Rua Diamantina, 505	BAIRRO/DISTRITO Vila Ribeiro	CEP 86430000	
MUNICÍPIO Santo Antônio da Platina	UF PR	FONE/FAX 	

FATURA/DUPLICATAS 001: 26/11/2021 R\$1.450,00;

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.450,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACES. 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 1.450,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	FRETE POR CONTA DE 0 - Remetente	CÓDIGO ANTT 	PLACA DO VEÍCULO 	UF 	C.N.P.J./C.P.F. 48.740.351/0119-57
ENDEREÇO Rua Gustavo Stadnick, 155 - CEP:89163065	MUNICÍPIO Rio do Sul	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 256180539		
QUANTIDADE 1,00	ESPÉCIE 	MARCA 	NUMERAÇÃO 	PESO BRUTO 1,320	PESO LÍQUIDO 1,320

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NCM/SH	CST	CFOP	UN.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	%ICMS	%IPI
373/IDC/BI0	Relógio ponto eletrônico biométrico	85437099	0102	6108	UN	1	1450,00	1.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ENDEREÇO DE ENTREGA: Rua Diamantina, 505 Bairro: Vila Ribeiro - Santo Antônio da Platina/PR Empresa Optante Pelo Simples Nacional - Não gera direito a crédito de ISS e IPI Autorização de Compras Nº 2211/2.021 - Pregão Eletrônico 33/2.021 - Horário de entrega: Segunda à Sexta-feira: das 08:00 às 11:30h e das 13:00 às 17:30h. Dados Bancários: Banco Inter (077) - C/C: 5876653-7 - Agência: 0001 Trib aprox: Fed R\$ 230,12 (15,87%), Est R\$ 101,50 (7,00%). Fonte: IBPT/empresometro.com.br/SC - 39A19D	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

Folha nº 679
 Processo nº NF-e 038.2021
 Nº. 000.000.305
 Rubrica RIE 1

RECEBI (EMOS) DE GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI, OS PRODUTOS CONSTATE DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO, BEM COMO ATESTAMOS QUE OS MESMOS FORAM EXAMINADOS, SERVINDO O RECEBTE DA PRESENTE PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
SAÍDA
 No. 000.000.305
 SÉRIE 1
 FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
 4221 1036 5213 9200 0181 5500 1000 0003 0515 2609 2370

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI
 R CARLOS CHAGAS, 413
 CONTA DINHEIRO - Lages/SC
 CEP: 88520275 - FONE: 4935120149

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda de mercadoria destinada a não contribuinte
 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 342210201469080 - 26/10/2021 17:10:04-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 260433438
 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.:
 CNPJ: 36.521.392/0001-81

DESTINATÁRIO/REMETENTE
 NOME/RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
 C.N.P.J./C.P.F.: 76.968.627/0001-00
 DATA DA EMISSÃO: 26/10/2021
 ENDEREÇO: Praça Nossa Senhora Aparecida, S/N - PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO
 BAIRRO/DISTRITO: Centro
 CEP: 86430000
 DATA DA SAÍDA/ENTRADA: 26/10/2021
 MUNICÍPIO: Santo Antônio da Platina
 FONE/FAX: 4335348710
 UF: PR
 INSCRIÇÃO ESTADUAL:
 HORA DA SAÍDA: 17:08:00

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA
 NOME/RAZÃO SOCIAL: Depto. Municipal de Patrimônio e Segurança de Espaço Público
 C.N.P.J./C.P.F.: ...-
 INSCRIÇÃO ESTADUAL:
 ENDEREÇO: Rua Diamantina, 505
 BAIRRO/DISTRITO: Vila Ribeiro
 CEP: 86430000
 MUNICÍPIO: Santo Antônio da Platina
 UF: PR
 FONE/FAX:

FATURA/DUPLICATAS
 001: 26/11/2021 R\$1.450,00;

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	1.450,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACES.	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				1.450,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS
 RAZÃO SOCIAL: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA
 FRETE POR CONTA DE: 0 - Remetente
 CÓDIGO ANTT:
 PLACA DO VEÍCULO:
 UF:
 C.N.P.J./C.P.F.: 48.740.351/0119-57
 ENDEREÇO: Rua Gustavo Stadnick, 155 - CEP:89163065
 MUNICÍPIO: Rio do Sul
 UF: SC
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 256180539
 QUANTIDADE: 1,00
 ESPÉCIE:
 MARCA:
 NUMERAÇÃO:
 PESO BRUTO: 1,320
 PESO LÍQUIDO: 1,320

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NCM/SH	CST	CFOP	UN.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	%ICMS	%IPI
373/IDC/BI	Relógio ponto eletrônico biométrico	85437099	0102	6108	UN	1	1450,00	1.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS
 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: ENDEREÇO DE ENTREGA: Rua Diamantina, 505
 Bairro: Vila Ribeiro - Santo Antônio da Platina/PR
 Empresa Optante Pelo Simples Nacional - Não gera direito a crédito de ISS e IPI Autoriz ação de Compras Nº 2212/2.021 - Pregão Eletrônico 33/2.021 - Horário de entrega: Segunda à Sexta-feira: das 08:00 às 11:30h e das 13:00 às 17:30h.
 Dados Bancários: Banco Inter (077) - C/C: 5876653-7 - Agência: 0001
 Trib aprox: Fed R\$ 230,12 (15,87%), Est R\$ 101,50 (7,00%). Fonte: IEPT/empresometro.com.br/SC - 39A19D
 RESERVADO AO FISCO

RECEBI (EMOS) DE GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI, OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO, SEM COMO ATESTAMOS QUE OS MESMOS FORAM EXAMINADOS, SERVINDO O RECEBTE DA PRESENTE PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

Processo nº MF-e 038-2021
No. 000.000.306
Rubrica 1 RJ

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA



SAÍDA

CHAVE DE ACESSO

4221 1036 5213 9200 0181 5500 1000 0003 0612 9320 9529

No. 000.000.306
SÉRIE 1
FOLHA 1/1

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI
R CARLOS CHAGAS, 413
CONTA DINHEIRO - Lages/SC
CEP: 88520275 - FONE: 4935120149

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda de mercadoria destinada a não contribuinte

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

342210201476981 - 26/10/2021 17:15:55-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL

260433438

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ

36.521.392/0001-81

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

C.N.P.J./C.P.F.

76.968.627/0001-00

DATA DA EMISSÃO

26/10/2021

ENDEREÇO

Praça Nossa Senhora Aparecida, S/N - PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO

BAIRRO/DISTRITO

Centro

CEP

86430000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

26/10/2021

MUNICÍPIO

Santo Antônio da Platina

FONE/FAX

4335348710

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

17:13:45

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA

NOME/RAZÃO SOCIAL

Depto. Municipal de Patrimônio e Segurança de Espaço Público

C.N.P.J./C.P.F.

..-

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ENDEREÇO

Rua Diamantina, 505

BAIRRO/DISTRITO

Vila Ribeiro

CEP

86430000

MUNICÍPIO

Santo Antônio da Platina

UF

PR

FONE/FAX

FATURA/DUPLICATAS

001: 26/11/2021 R\$7.250,00;

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	7.250,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACES.	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				7.250,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA DE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	C.N.P.J./C.P.F.
BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	0 - Remetente				48.740.351/0119-57
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
Rua Gustavo Stadnick, 155 - CEP:89163065	Rio do Sul	SC	256180539		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1,00				6,600	6,600

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NCM/SH	CST	CFOP	UN.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	%ICMS	%IPI
373/IDC/BI0	Relógio ponto eletrônico biométrico	85437099	0102	6108	UN	5	1450,00	7.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ENDEREÇO DE ENTREGA:
Rua Diamantina, 505
Bairro: Vila Ribeiro - Santo Antônio da Platina/PR
Empresa Optante Pelo Simples Nacional - Não gera direito a crédito de ISS e IPI Autorização de Compras Nº 2213/2.021 - Pregão Eletrônico 33/2.021 - Horário de entrega: Segunda à Sexta-feira: das 08:00 às 11:30h e das 13:00 às 17:30h.
Dados Bancários: Banco Inter (077) - C/C: 5876653-7 - Agência: 0001
Trib aprox: Fed R\$ 1150,58 (15,87%), Est R\$ 507,50 (7,00%). Fonte: IBPT/empresometro.com.br/SC - 39A19D

RESERVADO AO FISCO

RECEBI(EMOS) DE GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI, OS PRODUTOS CONSTATANTE DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO, BEM COMO ATESTAMOS QUE OS MESMOS FORAM EXAMINADOS, SERVINDO O BEM DA PRESENTE PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.		Processo nº NF-e 038-9099
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Rubrica No. 000.000.307 SÉRIE 1 78

DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA SAÍDA No. 000.000.307 SÉRIE 1 FOLHA 1/1	
	CHAVE DE ACESSO 4221 1036 5213 9200 0181 5500 1000 0003 0713 5286 1620 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI
R CARLOS CHAGAS, 413
CONTA DINHEIRO - Lages/SC
CEP: 88520275 - FONE: 4935120149

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria destinada a não contribuinte	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342210201488965 - 26/10/2021 17:25:05-03:00
INSCRIÇÃO ESTADUAL 260433438	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ 36.521.392/0001-81

DESTINATÁRIO/REMETENTE		C.N.P.J./C.P.F.	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA		76.968.627/0001-00	26/10/2021
ENDEREÇO Praça Nossa Senhora Aparecida, S/N - PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO	BAIRRO/DISTRITO Centro	CEP 86430000	DATA DA SAÍDA/ENTRADA 26/10/2021
Santo Antônio da Platina	FONE/FAX 4335348710	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL HORA DA SAÍDA 17:17:23

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA		C.N.P.J./C.P.F.	INSCRIÇÃO ESTADUAL
NOME/RAZÃO SOCIAL Depto. Municipal de Patrimônio e Segurança de Espaço Público		..-	
ENDEREÇO Rua Diamantina, 505	BAIRRO/DISTRITO Vila Ribeiro	CEP 86430000	
MUNICÍPIO Santo Antônio da Platina	UF PR	FONE/FAX	

FATURA/DUPLICATAS 001: 26/11/2021 R\$1.450,00;

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.450,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACES. 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 1.450,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	FRETE POR CONTA DE 0 - Remetente	CÓDIGO ANT	PLACA DO VEÍCULO	UF	C.N.P.J./C.P.F. 48.740.351/0119-57
ENDEREÇO Rua Gustavo Stadnick, 155 - CEP:89163065	MUNICÍPIO Rio do Sul	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 256180539		
QUANTIDADE 1,00	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 1,320	PESO LÍQUIDO 1,320

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NCM/SH	CST	CFOP	UN.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	%ICMS	%IPI
373/IDC/BI	Relógio ponto eletrônico biométrico	85437099	0102	6108	UN	1	1450,00	1.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ENDEREÇO DE ENTREGA: Rua Diamantina, 505 Bairro: Vila Ribeiro - Santo Antônio da Platina/PR Empresa Optante Pelo Simples Nacional - Não gera direito a crédito de ISS e IPI Autorização de Compras Nº 2214/2.021 - Pregão Eletrônico 33/2.021 - Horário de entrega: Segunda à Sexta-feira: das 08:00 às 11:30h e das 13:00 às 17:30h. Dados Bancários: Banco Inter (077) - C/C: 5876653-7 - Agência: 0001 Trib aprox: Fed R\$ 230,12 (15,87%), Est R\$ 101,50 (7,00%). Fonte: IBPT/empresometro.com.br/SC - 39A19D	

Folha nº 689

Processo NF-e 038-2021
Nº. 000.000.308

Rubrica 1

RECEBI (EMOS) DE GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI, OS PRODUTOS CONSTANTE DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO, SEM COMO ATESTAMOS QUE OS MESMOS FORAM EXAMINADOS, SERVINDO O RECEBTE DA PRESENTE PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA



SAÍDA

CHAVE DE ACESSO

4221 1036 5213 9200 0181 5500 1000 0003 0815 5059 6326

No. 000.000.308
SÉRIE 1
FOLHA 1/1

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI
R CARLOS CHAGAS, 413
CONTA DINHEIRO - Lages/SC
CEP: 88520275 - FONE: 4935120149

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda de mercadoria destinada a não contribuinte

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
342210201494563 - 26/10/2021 17:29:34-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL
260433438

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNEJ
36.521.392/0001-81

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA		C.N.P.J./C.P.F. 76.968.627/0001-00	DATA DA EMISSÃO 26/10/2021
ENDEREÇO Praça Nossa Senhora Aparecida, S/N - PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO	BAIRRO/DISTRITO Centro	CEP 86430000	DATA DA SAÍDA/ENTRADA 26/10/2021
Santo Antônio da Platina	FONE/FAX 4335348710	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA DA SAÍDA 17:27:52

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA

NOME/RAZÃO SOCIAL Depto. Municipal de Patrimônio e Segurança de Espaço Público		C.N.P.J./C.P.F. ..-	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO Rua Diamantina, 505	BAIRRO/DISTRITO Vila Ribeiro	CEP 86430000	
MUNICÍPIO Santo Antônio da Platina		UF PR	FONE/FAX

FATURA/DUPLICATAS

001: 26/11/2021 R\$2.900,00;

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 2.900,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACES. 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 2.900,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	FRETE POR CONTA DE 0 - Remetente	CÓDIGO ANIT	PLACA DO VEÍCULO	UF	C.N.P.J./C.P.F. 48.740.351/0119-57
ENDEREÇO Rua Gustavo Stadnick, 155 - CEP:89163065	MUNICÍPIO Rio do Sul			SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 256180539
QUANTIDADE 1,00	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 2,640	PESO LÍQUIDO 2,640

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NCM/SH	CST	CFOP	UN.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	%ICMS	%IPI
373/IDC/BI 0	Relógio ponto eletrônico biométrico	85437099	0102	6108	UN	2	1450,00	2.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>ENDEREÇO DE ENTREGA: Rua Diamantina, 505 Bairro: Vila Ribeiro - Santo Antônio da Platina/PR Empresa Optante Pelo Simples Nacional - Não gera direito a crédito de ISS e IPI Autorização de Compras Nº 2215/2.021 - Pregão Eletrônico 33/2.021 - Horário de entrega: Segunda à Sexta-feira: das 08:00 às 11:30h e das 13:00 às 17:30h. Dados Bancários: Banco Inter (077) - C/C: 5876653-7 - Agência: 0001 Trib aprox: Fed R\$ 460,23 (15,87%), Est R\$ 203,00 (7,00%). Fonte: IBPT/empresometro.com.br/SC - 39A19D Partilha do ICMS para UF destino R\$ 174,00</p> <p>Sistema emissor: egestor.com.br</p>	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

Folha nº 683
 Processo nº 038-2022
 Rubrica RJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

Secretaria Municipal da Administração e Fazenda

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

2022

Concedido à
 GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI CNPJ: 36.521.392/0001-81

Para estabelecer na
 Rua CARLOS CHAGAS, 413 - Bairro Conta Dinheiro - CEP: 88520275

Atividade

4753900 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
 Comércio varejista de equipamentos para escritório
 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
 Comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios
 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
 Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios

C.M.C. Nr.	CNPJ/CPF	Cód. Atividade	Validade	Data de Emissão	Data de Abertura	Horário Permitido
122165	36.521.392/0001-81	4753900	28/02/2023	14/01/2022	09/03/2020	null

IMPORTANTE!

- O Alvará somente terá validade se apresentado em conjunto com o Alvará Sanitário e o atestado de vistoria do corpo de bombeiros. (Salvo Alvarás com endereços para correspondências)

Senhor(a) Empreendedor(a),

Cordiais saudações,

Agradecemos sua confiança ao investir em nosso Município, assim como desejamos o seu sucesso e a concretização dos seus planos de progresso e prosperidade. Permita-nos lembrá-lo de algumas ORIENTAÇÕES a serem cumpridas:

- O Alvará de Localização e Funcionamento é o documento que licencia o funcionamento do Estabelecimento, por isso ele deverá ser fixado em lugar visível aos seus clientes, podendo ser cassado a qualquer tempo, desde que passem a inexistir quaisquer das condições que legitimaram a sua concessão, ou quando o responsável pelo estabelecimento, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as intimações expedidas pela Prefeitura. (Parágrafo 5, art. 39, Lei n 721/83 - CTM). Não se esqueça de observar o prazo de validade;
- O pagamento da Taxa de Fiscalização, de Localização e Funcionamento (TFLF) é anual e obrigatória, a não ser nos casos de isenção previstos na Legislação Municipal. A guia para pagamento pode ser retirada diretamente no site www.lages.sc.gov.br ou <http://fiscalizacao.lages.sc.gov.br/servicos.php>. Em caso de dúvida, consulte o nosso setor de atendimento;
- Cálculo para Taxa de Fiscalização, Localização e Funcionamento, de acordo com os custos da prestação de serviços, conforme Lei Complementar n° 564/2019 incidência Artigo 39 da Lei 721/83 e alterado conforme Artigo 9 da Lei 1740/91.
- Qualquer alteração da razão social(nome) da empresa, de suas atividades ou endereço deverá ser comunicado à Diretoria de Fiscalização Tributária para que seja efetuada a alteração do cadastro municipal;
- Da mesma forma, havendo a suspensão ou encerramento das atividades, a Diretoria de Fiscalização Tributária deverá ser informada para que sejam efetuados os procedimentos de baixa do Cadastro Municipal de Contribuintes, evitando assim o lançamento de tributos.
- Lembramos também que a Nota Fiscal Eletrônica deve sempre ser emitida na prestação de serviço, assim como, as declarações no Livro Eletrônico devem ser realizadas mensalmente. A falta de emissão da Nota Fiscal e/ou envio das declarações do Livro Eletrônico são passíveis de multa conforme Lei Complementar 201/2003.

Cumprindo essas simples orientações você está de acordo com a legislação municipal e evitará incômodos resultantes de ações fiscais que poderão resultar em autuações e penalidades.

A Diretoria de Fiscalização Tributária
 Rua Presidente Nereu Ramos, 73 Centro - Ed. Centenário
 Telefone: 3019-7456

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
 Válido somente com a autenticação mecânica



Folha nº 684

Processo nº 038-2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
Departamento de Arrecadação

81610000002-4 37302352202-3 Rubrica 673-8 82600000001-6

LOCAL DE PAGAMENTO CAIXA EC, LOTÉRICAS, SICREDI, CREDICOMIN, CREDISERRANA, B.BRASIL (ON-LINE)					VENCIMENTO 01/03/2022	
CEDENTE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES - TAXA DE FISCALIZAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E					AGÊNCIA/CODIGO CEDENTE 307-7/null	
DATA DO DOCUMENTO 14/01/2022	Nº DO DOCUMENTO 12673826	ESPECIE DE DOCUMENTO CARNÊ	ACEITE N	DATA DO PROCESSAMENTO 14/01/2022	NOSSO NUMERO 12673826	
PARCELA 1	CARTEIRA	MOEDA Fixo	ECONÔMICO 122165	ALÍQUOTA % X	VALOR A PAGAR 237,30	
INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE) VENCIMENTO ORIGINAL: 01/03/2022 RECEITA TAXA DE FISCALIZAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO SERV. DA VIGILÂNCIA SANITARIA-11309 SERV. DA SEGURANÇA AMBIENTAL-11310 VALOR R\$ 237,30 0,00 0,00 Após o vcto cobrar: Correção Monetária acumulo do IGPM, Multas de 2% e Juros de 1% ao mês.					(-) DESCONTO 0,00	
					(+) CORREÇÃO MONETÁRIA 0,00	
					(+) ACRÉSCIMOS	
					(-) VALOR TOTAL 237,30	
SACADO GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI CNPJ: 36.521.392/0001-81 Rua CARLOS CHAGAS, 413 - Bairro: Conta Dinheiro - CEP: 88520275 - Cidade: Lages - SC						

BETHA SISTEMAS LTDA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
26/01/2022 - AUTO-ATENDIMENTO - 12.36.49
0307700307

Folha nº 685
Processo nº 038-2022
Rubrica RJ

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: GO V ELETRONICAS EIRELI
AGENCIA: 307-7 CONTA: 74.252-X
EFETUADO POR: GUSTAVO OLIVEIRA

=====
Convenio F M L LAGES ARRECADACAO
Codigo de Barras 81610000002-4 37302352202-3
20301012673-8 82600000001-6
Data do pagamento 26/01/2022
Valor Total 237,30
=====

DOCUMENTO: 012601
AUTENTICACAO SISBB:
4.6E8.7C5.863.41B.84A



Folha nº 686
Processo nº 038-2022
Rubrica RJ

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **8b7466f09088d1e2ee1079ee724856edacf7a53519766c7991d0127913597726** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **51222** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Alvará de Funcionamento**", cujo assunto é descrito como "**Alvará de Funcionamento**", faz prova de que em **16/02/2022 14:40:51**, o responsável **GO Vendas Eletrônicas Eireli (36.521.392/0001-81)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de GO Vendas Eletrônicas Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **16/02/2022 14:42:00** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x56bb8a735b4e67734304ca7bf282bb4b455776540b55b05112bc395714fa42be**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

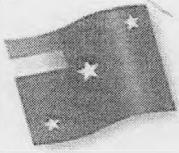
DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Folha nº 687
 Processo nº 038-2021
 Rubrica RJ



PREFEITURA DE
Lages

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
 GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Declaração

Cadastro

00122165 22668 - I

Requerente

GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI

Endereço

CARLOS CHAGAS

Bairro

CONTA DINHEIRO

Nº

413

CNPJ

36.521.392/0001-81

Data

25/06/2021

Atividade

COM VAREJISTA DE ELETROMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO

Declaramos que a empresa ou pessoa física acima citada, está isenta do Alvará Sanitário, por não possuir espaço físico até a presente data

Prazo de Validade

VALIDADE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO

Autoridade de Saúde

KAREN CHRISTINE AZEVEDO
 Gerente de Vigilância Sanitária
 Matrícula nº 1854001



Folha nº 688
 Processo nº 038-2022
 Rubrica RJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
 GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TERMO DE FISCALIZAÇÃO
 Nº **27184**

RAZÃO SOCIAL <u>Op. Vendas Eletrônicas Eireli</u>	ATIVIDADE <u>com varej. Eletromésticos e Eq. Audio Video</u>	
ENDEREÇO <u>R: Carlos Chagas</u>	NÚMERO <u>413</u>	CMC / CAD VISA <u>22.668-I</u>
BAIRRO <u>Lenta Dinheira</u>	CPF / CNPJ <u>36.524.392/0001-81</u>	

CADASTRO INICIAL
 DENÚNCIA / RECLAMAÇÃO
 PROCEDIMENTO DE ROTINA
 PROCEDIMENTO ESPECIAL

OBSERVAÇÕES
Realizado vistoria p/ entrega da Declaração de não possui espaço físico.

PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL
 NOME: GUSTAVO OLIVEIRA ASS.: Lythara Oliveira

DATA
05/07/21

TEMPO DE FISCALIZAÇÃO
1h

CONTATO: (49) 3251-7670

AUTORIDADE DE SAÚDE

Wânia
Indianara Vieira
 Farmacêutica Bioquímica
 CRI / SC 3859
 Fiscal de VISA Mat. 18464-01

[Signature]
Paulo Paserto
 Médico Veterinário
 Fiscal de VISA
 Mat. 11.117-01



Folha nº

689

Processo nº

038-2021

Rubrica

RJ

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
 Edifício Pedro Francisco Vargas
 Centro, Itajaí - Santa Catarina
 (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
 www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **89af8e1f5ff607cd694a473a93ac3232b1d97df33787b88496bde2e5d5fcb3c3** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Matic Network, sob o identificador único denominado NID **32559** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Dispensa de Alvará Sanitário - Go Vendas**", cujo assunto é descrito como "**Dispensa de Alvará Sanitário - Go Vendas**", faz prova de que em **06/10/2021 10:21:04**, o responsável **GO Vendas Eletrônicas Eireli (36.521.392/0001-81)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de GO Vendas Eletrônicas Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **06/10/2021 12:16:04** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x526420f1b9f335d8c6e8dca5543c9d58ed3a87a2f7b30e917d45a7d3ae845f03**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://polygonscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
 Subchefia para Assuntos Jurídicos
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Regularização de Produtos - Produtos para a Saúde

Produtos Não Regulados pela GGTPS/Anvisa

Atualizado em 31/07/2020

CATEGORIA 1: PRODUTOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO, ELABORAÇÃO, FABRICAÇÃO OU PREPARAÇÃO

1. Amalgamador odontológico
2. Equipamento para confecção de próteses
3. Equipamento para elaboração de lentes para óculos
4. Fracionador, dosador ou misturador de soluções ou medicamentos
5. Leitora de código de barras
6. Máquina para fabricação de comprimidos
7. Material de uso exclusivo em laboratório para confecção de próteses que não entrem em contato com paciente.
8. Medidor para avaliação de lentes (lensômetro) ou de armações de óculos
9. Seladora de embalagens de produtos para saúde

CATEGORIA 2: PRODUTOS PARA APOIO DE ATIVIDADE LABORATORIAL GERAL

1. Afiador de navalhas para micrótomo
2. Agitador de soluções
3. Agitador para laboratório, exceto sangue e seus derivados
4. Água destilada
5. Alça de platina para microbiologia
6. Analisador de água
7. Analisador de dissolução de comprimidos e cápsulas
8. Analisador de tamanho de partículas
9. Aparelho de Karl Fisher, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
10. Aparelho para análise de alimentos
11. Aparelho para determinação da friabilidade de amostras
12. Aparelho para eletroforese, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
13. Aparelho para teste pirogênico em cobaias
14. Aparelho para tratamento de água, exceto os indicados para purificação de água para uso em hemodiálise, de uso portátil.
15. Aquecedor para laboratório
16. Artigo de plástico ou vidro sem reagente para laboratório, exceto coletores de amostra biológica ou recipientes de coleta (IVD)
17. Autoclave, exceto para esterilização de produtos médicos
18. Balança para laboratório
19. Banho histológico
20. Banho maria, exceto para implantes e bolsas de sangue.
21. Calorímetro, exceto indicado para diagnóstico em saúde
22. Câmara anaeróbica
23. Capela de fluxo laminar, exceto indicada para uso laboratorial em saúde (ex: capela para manipulação de órgãos e tecidos para transplante).

27/08/2020

Produtos que não são Regulados pela GGTPS - Anvisa

Folha nº 691
Processo nº 038-2022
Rubrica RJ

- 23.1 Capela ou cabine para preparação de insumos, medicamentos ou quimioterápicos
24. Centrífuga, exceto indicada para uso em laboratório clínico (IVD)
 - 24.1 Centrífuga, exceto indicada para uso em bancos de sangue
25. Chuveiro e lava-olhos de emergência
26. Colorímetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
27. Condutivímetro, exceto indicado para diagnóstico em saúde
28. Contador de colônias ou células, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
29. Contador de partículas atômicas, exceto indicado para uso em saúde
30. Corador de lâminas para microscopia, exceto indicado para uso em laboratório clínico (IVD)
31. Corante ou solução para preparo de amostras ou substâncias, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD).
32. Criostato, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
33. Cromatógrafo, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
34. Cronômetro p/ medição de tempo de reações
35. Densitômetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
36. Digestor
37. Diluidor de amostras
38. Dispensador Automático (p/ enchimento de frascos e tubos)
39. Dispensador/removedor de parafina para histologia
40. Dispositivo para abertura ou vedação de artigos
41. Equipamento para gerenciamento de amostras
42. Equipamento de proteção individual para uso exclusivo em laboratórios.
43. Espectrofotômetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
44. Espectrômetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
45. Estufa, exceto para esterilização de produtos médicos e produtos para embelezamento ou estética
46. Evaporador centrífugo a vácuo
47. Fermentador de culturas
48. Filtro para soluções
49. Forno mufla
50. Fotômetro de chama
51. Homogeneizador de soluções, exceto para sangue e seus derivados
52. Impressora de cassetes e lâminas de vidro.
53. Incubadora, exceto indicada para diagnóstico clínico (IVD)
54. Indicador de velocidade de sedimentação de soluções
55. Indicador físico, químico ou biológico
56. Lavadora para artigos de laboratório, exceto as lavadoras desinfectoras de produtos médicos.
 - 56.1 Lavadora para artigos de laboratório, exceto as lavadoras de microplacas e lavadoras para ensaios imunológicos (IVD)
57. Leitora de fluorescência, exceto indicada para diagnóstico clínico (IVD)
58. Lenço para assepsia da pele
59. Liofilizador
60. Luxímetro
61. Medidor de O2 dissolvido em amostras
62. Medidor de pH, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
63. Medidor do ponto de fusão
64. Microscópio, exceto indicado para procedimento médico ou odontológico
65. Micrótomo para histologia, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
66. Mobiliário para laboratório
67. Moinho de amostras sólidas
68. Monitor de crescimento bacteriano, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)

27/08/2020

Produtos que não são Regulados pela GGTPS - Anvisa

Folha nº 692
 Processo nº 038.9022
 Rubrica Rj

69. Montadores automáticos de lâminas e lamínulas
70. Navalhas para micrótomos e criostatos
71. Osmômetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
72. Pipeta automática
73. Pipeta ou micropipeta manual, capilares ou microcuvetas (sem reagentes)
74. Placa aquecida/refrigerada para histologia
75. Porta algodão
76. Porta papeleta
77. Processador de DNA, exceto indicado para laboratório clínico (IVD)
78. Processadora de tecidos para histologia, exceto indicado para uso em laboratório clínico (IVD)
79. Produto para teste de soluções de aplicação não diagnóstica
80. Radiômetro, exceto para uso em aparelhos de fototerapia
81. Recipiente para descarte de resíduos orgânicos (lixo)
82. Refratômetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
83. Seladora de embalagem de artigos para laboratórios
84. Suporte para artigos de laboratório
85. Temporizador
86. Titulador
87. Viscosímetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)

CATEGORIA 3: PRODUTOS UTILIZADOS PARA APOIO OU INFRA-ESTRUTURA HOSPITALAR

1. Aparelho para tratamento ou acondicionamento ambiental
 - 1.1 Condicionadores de ar
 - 1.2 Purificador de ar
 - 1.3 Esterilizador de ar
 - 1.4 Umidificador de ar
2. Balde
3. Bandeja, exceto para esterilização
4. Barreira para separação de ambientes
 - 4.1 Biombo
5. Bomba a vácuo
6. Caldeira
7. Central de ar comprimido
8. Central de gases medicinais
9. Central de vácuo
10. Compressor de ar
11. Concentrador de O₂, exceto de uso pessoal
12. Cortador de isopor para confecção de moldes
13. Dispositivo para abertura de produtos médicos
14. Equipamento para acondicionamento ou transporte de produtos
 - 14.1 Carro de emergência (transporte de medicamentos, equipamentos e instrumentais para procedimentos médicos), exceto quando possuir painel com conexões elétricas, hidráulicas ou de gases para produtos médicos.
15. Equipamentos para Lavanderia
16. Escada para paciente, exceto indicada para terapia
17. Escova para limpeza de produtos em geral
18. Escova para limpeza e assepsia cirúrgica sem antimicrobiano
19. Esterilizador de resíduos hospitalares, exceto para uso no local de procedimento em saúde
20. Fogão para preparação de alimentos
21. Gel para absorção de resíduos orgânicos
22. Geladeira e Freezer de uso geral (exceto para armazenamento de vacinas, bolsas de sangue, tecidos e órgãos)

27/08/2020

Produtos que não são Regulados pela GGTPS - Anvisa

Folha nº 693
 Processo nº 038-2022
 Rubrica RJ

23. Gerador de vapor
24. Incinerador de resíduos hospitalares
25. Indicador físico, químico ou biológico
26. Mesa, cadeira ou outro suporte sem indicação para apoio a procedimento médico ou odontológico.
 26. 1 Mocho Odontológico ou cirúrgico.
 26. 2 Cadeiras de espera
 26. 3 Móveis para consultório/clínicas (mesas, cadeiras, armários e outros suportes).
 26. 4 Mesa de Mayo (suporte de instrumental cirúrgico)
 26. 5 Mesa de cabeceira Mesa para
 26. 6 Necrópsia
27. Negatoscópio
28. Papel higiênico
29. Pia hospitalar
30. Protetor auricular de ruídos
31. Purificador de água, exceto os indicados para purificação de água para uso em hemodiálise, de uso portátil.
32. Recipiente não fixado ao corpo para coleta de resíduos orgânicos
33. Recipiente para coleta ou acondicionamento de produtos em geral
34. Registrador de temperatura ou umidade ambiental (termohidrógrafo)
35. Roupa de cama, exceto de uso hospitalar descartável
36. Secador de ar medicinal
37. Seladora de embalagens de produtos médicos
38. Sistema de comunicação hospitalar
39. Sistema de sinalização hospitalar
40. Dispensório Eletrônico utilizados para acondicionamento de medicamentos e materiais hospitalares

CATEGORIA 4: PRODUTOS PARA DIDÁTICA OU TREINAMENTO MÉDICO

1. Manequim para treinamento médico
2. Modelo de Órgão para ensino
3. Simulador de funções fisiológicas para ensino

CATEGORIA 5: PRODUTOS PARA PREVENÇÃO DA SAÚDE COLETIVA

1. Armadilha para desinfestação
2. Bomba para dedetização
3. Instrumento para eliminação de parasitas e insetos.
4. Recipiente para acondicionamento de cadáveres.

CATEGORIA 6: PRODUTOS PARA CONDICIONAMENTO FÍSICO OU PRÁTICA ESPORTIVA

1. Barra para ginástica
2. Bola
3. Cadeira de rodas e bicicletas para portadores de necessidades especiais para uso em prática desportiva e competições.
4. Cronômetro
 - 4.1 Relógio para treinamento
5. Dardo
6. Dilatador nasal adesivo
7. Disco
8. Equipamentos passivos para condicionamento físico

27/08/2020

Produtos que não são Regulados pela GGTPS - Anvisa

- 8.1 Bicicleta ergométrica (exceto indicadas para diagnóstico médico)
- 8.2 Halteres
- 8.3 Estações de Musculação
- 8.4 Remadores
- 8.5 Aparelho para abdominais
- 8.6 Esteira ergométrica (exceto indicadas para diagnóstico médico)
9. Mesa ou cadeira para massagem
10. Equipamentos exclusivos para academias de ginástica ou uso domiciliar. (Exceto eletroestimuladores musculares e câmaras de bronzeamento)
11. Podômetro (contador de passos/distância percorrida)
12. Protetor não ortopédico de partes do corpo
13. Tablado (exceto para fisioterapia)
14. Vara para salto

Folha nº 694
 Processo nº 038.2022
 Rubrica RJ

CATEGORIA 7: PRODUTOS DE USO PESSOAL OU DOMÉSTICO

1. Absorvente higiênico
2. Alicates para cortar unhas
3. Aparelho para tratamento ou acondicionamento ambiental
 3. 1. Condicionadores de ar
 3. 2. Purificador de ar
 3. 3. Esterilizador de ar
 3. 4. Umidificador de ar
4. Balanças
5. Barbeador
6. Bengala ou outro suporte de uso não ortopédico
7. Chupeta
8. Escova odontológica
9. Escova para cabelos
10. Esponja para limpeza de pele
11. Fio dental
12. Lâmina descartável, exceto indicada para procedimento em saúde
13. Lente para ampliar escalas
14. Limpador de língua
15. Mamadeira e bico
16. Mantas e cobertores sem indicação terapêutica.
17. Massageador de gengiva
18. Massageador muscular (almofadas, cadeiras, poltronas, colchões, etc) sem indicações terapêuticas
19. Mordedor para lactentes
20. Óculos para presbiopia
21. Passador de fio dental
22. Produto para estimulação sexual
23. Produtos eróticos sem indicação de uso em saúde
24. Purificador de água
25. Sauna
26. Secador e escova de cabelos
27. Pipetas e frascos de vidro para coleta, armazenamento e pasteurização de leite humano
28. Brincos para perfuração
29. Piercing

CATEGORIA 8: PRODUTOS DE USO GERAL UTILIZADOS COMO PARTES OU ACESSÓRIOS DE PRODUTOS PARA SAÚDE

1. Câmera fotográfica de uso geral
2. Equipamento de informática de uso geral
3. Filme fotográfico comum de uso geral
4. Fixador ou revelador de filmes
5. Gravador de imagens, exceto os indicados para registro de sinais ou imagens médicas
6. Impressora, exceto as indicadas para registro de sinais ou imagens médicas
7. Monitor de vídeo, exceto as indicadas para exibição de imagens médicas
8. Óleo lubrificante
9. Papel termo-sensível, exceto indicado para registro de sinais ou imagens médicas

Folha nº 695
 Processo nº 038.2022
 Rubrica RJ

CATEGORIA 9: PARTES E ACESSÓRIOS PARA PRODUTOS NÃO CONSIDERADOS PRODUTOS PARA SAÚDE**CATEGORIA 10: ALGUNS PRODUTOS UTILIZADOS EM LABORATÓRIOS**

1. Vidraria, material e instrumental de uso geral para laboratório (pipetas, ponteiros, provetas, tubos de ensaio, lamínulas, lâminas, câmaras para contagem de células, placas de petri, etc)
2. Reagentes químicos isolados que não tenham finalidade específica para diagnóstico in vitro (soluções ácidas/alcálicas, álcoois, indicadores de pH) e demais reagentes que não estejam diretamente relacionados ou componham um kit de diagnóstico in vitro
3. Meios de cultura e produtos não destinados ao diagnóstico humano (pesquisa científica, uso veterinário, controle de água, controle ambiental, controle de medicamentos ou de alimentos, análise industrial, dentre outros)
4. Meios de cultura em forma de pós desidratados e suplementos para enriquecimento de meios e demais produtos não acabados que necessitam de processamento e controles executados pelo usuário
5. Indicadores biológicos
6. Reagentes e materiais de referência destinados especificamente à avaliação de qualidade em testes de proficiência ou de comparação interlaboratorial
7. Reagentes ou conjuntos de reagentes montados no próprio serviço para serem utilizados exclusivamente na mesma instituição, seguindo protocolos de trabalho definidos, sendo proibida sua comercialização ou doação
8. Reagentes laboratoriais que não sejam destinados ao diagnóstico em amostra humana
9. Produtos destinados exclusivamente a testes de controle de dopagem esportiva, cujo resultado não seja utilizado para a finalidade de tratamento ou saúde
10. Produtos de uso exclusivo em pesquisa, incluindo os importados e rotulados como RUO – Research Use Only
11. Geradores de gás e indicadores de anaerobiose
12. Reagentes comercializados como insumos para fabricação de produtos para diagnóstico in vitro e produtos em fase intermediária de produção
13. Produtos destinados exclusivamente à medicina legal (perícia e investigação policial).
14. Produtos utilizados exclusivamente por técnicos do fornecedor de instrumentos para diagnóstico in vitro em procedimentos de limpeza e manutenção e que não são comercializados ou disponibilizados ao mercado, como placas de calibração, padrão para calibração de um ensaio específico, soluções de limpeza e manutenção, etc.
15. Estreptavidina
16. Cassete plástico para histologia
17. Fixadores celulares

GO VENDAS ONLINE

Folha nº

696

Processo nº

038.9022

Rubrica

RJ

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA
EMPRESA (AFE)

A empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI sediada à Rua Carlos Chagas, 413, Conta Dinheiro, Lages, SC, CEP 88.520-275, inscrita no CNPJ sob o nº 36.521.392/0001-81, declara sob as penas da Lei, a isenção quanto a Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), tendo em vista que o produto não tem relação com a saúde e, por isso, é dispensado do registro dos produtos na ANVISA, conforme documento comprobatório a seguir.



Gustavo Oliveira
Sócio Administrador

36.521.392/0001-81

GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI

I.E 260433438

I.M 634470

Data da consulta: 01/03/2022 08:12:22

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 36.521.392/0001-81

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI

Folha nº 697

Processo nº 038-2022

Rubrica RJ

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF

Folha nº 698
Processo nº 038-2022
Rubrica RJ

Consulta CNE **292** de 356

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 36521392000181 08701595938

LIMPAR

Data da consulta: 01/03/2022 14:31:29
Data da última atualização: 26/02/2022 10:15:06

DETLHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	FIM DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
---------	------------------------	--------------------	------------------	-----------------------------	----------------	------------------------------	---------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado



Folha nº 699
Processo nº 038.2022
Rubrica RJ

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI**

CPF/CNPJ: **36.521.392/0001-81**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:16:09 do dia 01/03/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: A1W6010322111609

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Folha nº 700
Processo nº 038-2022
Rubrica RJ

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **GUSTAVO OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **087.015.959-38**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:16:23 do dia 01/03/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: M0G5010322111623

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Folha nº 701
Processo nº 038.2022
Rubrica RJ

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS
NEGATIVA

EMPREGADOR: GUSTAVO OLIVEIRA

CPF: 087.015.959-38

DATA E HORA DA EMISSÃO: 01/03/2022, às 15h05

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. **Conforme artigo 5º§ único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.**
4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código **4XCs9FZ**.
5. Expedida com base na Portaria MTE nº 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.



Folha nº 702
Processo nº 038-2022
Rubrica RJ

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS
NEGATIVA

EMPREGADOR: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI

CNPJ: 36.521.392/0001-81

DATA E HORA DA EMISSÃO: 01/03/2022, às 15h05

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. **Conforme artigo 5º único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.**
4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código **4XC5r4**.
5. Expedida com base na Portaria MTE nº 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.



Folha nº 703
Processo nº 038-2022
Rubrica RJ

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Relação de Infrações Trabalhistas

EMPREGADOR: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI E TODAS AS SUAS FILIAIS.

CNPJ: 36.521.392/0001-81

DATA E HORA DA EMISSÃO: 01/03/2022, às 11h18

DISPOSITIVO LEGAL CONSULTADO: TODOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Quantidade de Processos Por Situação:

Procedentes com efeito para reincidência: 0

Procedentes sem efeito para reincidência: 0

Todos os demais: Não consultado.

1. Esta consulta abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente consulta não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada no endereço <http://cdcit.mte.br/inter/cdcit/pages/infracoes/verificar> utilizando o código **4XBwzXV**.
4. Expedida com base na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Emitida gratuitamente.
- 5 - Será considerado reincidente o empregador infrator que for autuado por infração ao mesmo dispositivo legal, antes de decorridos 02 (dois) anos da imposição de penalidade.

ANEXO - Relação dos Dispositivos Legais ConsultadosFolha nº 704Processo nº 038-2022Rubrica RH

- Art 9º, caput, da MP 927.
 Art. 1º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 1º da Lei nº 605/1949.
 Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
 Art. 1º da Lei nº 12.436/2011.
 Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
 Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
 Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965 e com o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
 Art. 1º da Lei nº 9.029, de 13.4.1995.
 Art. 1º da Lei nº 9.029/1995.
 Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c arts. 1º e 2º do Decreto nº 94.536, de 29.6.87.
 Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c o Decreto nº 1.574, de 31.6.95.
 Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
 Art. 1º, §1º da Lei 13.475/17.
 Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
 Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
 Art. 1º, da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
 Art. 1º, in fine, da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998.
 Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
 Art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.68.
 Art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
 Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §1º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
 Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §2º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
 Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 10 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 10, §1º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
 Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP 936/2020.
 Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 10, §2º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
 Art. 10, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 10, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 10, inciso I c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 10, inciso I, da MP 936/2020.
 Art. 10, inciso II, da MP 936/2020.
 Art. 10, incisos I, II ou III, c/c § 3º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 10, incisos II e III, c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 10, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 10º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 10º, §4º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
 Art. 10º, §5º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
 Art. 11, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 11, § 4º, da MP 936/2020.
 Art. 11, §6º da Lei nº 9.432/1997.
 Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 11, caput, da MP 927.
 Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 11, parágrafo único, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 12 da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
 Art. 12 da MP 936/2020.
 Art. 12, § 1º, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 12, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 12, § 4º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 12, §1º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
 Art. 12, §2º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 12, §2º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 12, §2º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
 Art. 12, §2º, Inc. I e II da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 12, §2º, Inc. I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 12, alínea "a", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 12, alínea "b", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 12, alínea "c", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 12, alínea "d", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 12, alínea "e", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974, combinado com o art. 19 do Decreto nº 73.841, de 13.3.74.
 Art. 12, alínea f, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
 Art. 12, caput e §1º da Lei nº 14.020, de 06/07/2020.
 Art. 12, caput e incisos, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 12, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 12, I e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 12, II e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13 da Lei nº 6.533/1978.
 Art. 13, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13, caput, da MP 927.
 Art. 13, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 13, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 13, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 13, parágrafo único, do Decreto nº 57.690, de 1º.2.1966.
 Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 134, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 136, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 136, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 139, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 139, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 139, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 14 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 14, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 14, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 14, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 140 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 143, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 143, caput e §1º, da CLT.
 Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 15 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 15 da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 15 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 15, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 150, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 150, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 152 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 16 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 16, caput, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 16, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Folha nº 705
 Processo nº 038-2022
 Rubrica RJ

Art. 16º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020 c/c Art. 4º do Decreto 10.422, de 13 de julho de 2020.
 Art. 168, § 7º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 168, §6º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 17 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 17 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 17, § 1º, da Lei nº 12.690, de 19 de julho 2012.
 Art. 17, §2º, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 17, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 17, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 e com o art. 34, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 18 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 18 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 18, § 1º, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 18, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 18, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 18, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 18, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 18, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 18, inciso IV, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 19 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 19, §4º, da Lei 13.475/2017.
 Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
 Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
 Art. 2º, § 4º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 2º, § 5º, inciso I da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 2º, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 2º, § 8º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 2º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 2º, §1º da Lei 6.019/74, com redação conferida pela Lei 13.429/17 c/c art. 7º, parágrafo único, art. 9º, parágrafo único, e art. 14 da Lei 7.783/89.
 Art. 2º, caput, da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
 Art. 2º, caput, do Decreto-Lei nº 806, de 4.9.1969.
 Art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 2º, inciso V, alínea "b", da Lei 13.103, de 02 de março de 2.015.
 Art. 20, caput, da Lei 13.475/2017.
 Art. 20, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 20, parágrafo único, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 21, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 21, § 2º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 21, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 21, § 4º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 21, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 21, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 21, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 21, inciso I, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 21, inciso II, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 21, inciso III, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 21, inciso IV, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 21, inciso V, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
 Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
 Art. 22 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
 Art. 22, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 22, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 22, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 22, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 224, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 224, § 1º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.
 Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 225 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 227, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 227, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 229, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 23 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 23 da Lei nº 6.615/1978.
 Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.

Folha nº 906
 Processo nº 038-2022
 Rubrica RJ

Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, § 1º, inciso I, c/c art. 18, § 1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, § 1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 230, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 230, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 234, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 234, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 234, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, § 10 da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, § 3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, § 4º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, § 8º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, § 9º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, § 5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, § 1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, § 2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, § 3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-D, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-D, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, § 11º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, I da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-E, II da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-E, III da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-F da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-F da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-G da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-G da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 24 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11.1.1990.
 Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso I da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
 Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
 Art. 24, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
 Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
 Art. 24, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 240, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 240, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 241, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 241, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 242 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 243 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 244, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 244, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 245 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 246 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 248, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Folha nº 707
 Processo nº 038-2022
 Rubrica RJ

Art. 248, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 248, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 249, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 25 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 25 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
 Art. 25, § 1º, da Lei 13.475/17.
 Art. 25, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 25, § 2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 25, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 25, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 250, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 251, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 252 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 253, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 26 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 26 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 26 da Lei nº 8.630, de 25.2.93.
 Art. 26, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 26, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 26, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 26, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 26, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
 Art. 27 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 27, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 27, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 28 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
 Art. 28, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 28, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
 Art. 29, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 29, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c arts. 9º e 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 29, §1º, da Lei 13.475/17.
 Art. 29, §2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 29, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 29, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 29, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 29, alínea "d", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 29, caput da CLT.
 Art. 29, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 293 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 294 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 295, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 296 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 297 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 298 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 299 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 3º, inciso V, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 3º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 3º da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
 Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 3º, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 3º, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 3º, caput, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 3º, inciso V, § 2º; Art. 4º, § 2º; art. 5º; art. 6º e art. 7º da Lei 13.189/15, alterada pela Lei 13.456/17.
 Art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 30 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 30, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 30, caput e incisos da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 300, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 301 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 303 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 304, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 304, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 305 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 307 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 308 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 31 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 31, inciso I, da Lei 13.475/17.

Folha nº 708
 Processo nº 038-2022
 Rubrica R/

Art. 31, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 31, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 31, inciso IV, da Lei 13.475/17.
 Art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 319 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 32, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 32, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 32, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 32, inciso IV, da Lei 13.475/17.
 Art. 320, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 320, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 320, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 320, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 321 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 322, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 322, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 322, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 322, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 33, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 33, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 33, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 33, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 33, inciso IV, da Lei 13.475/17.
 Art. 335, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 335, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 335, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 34, §1º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, §2º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, §3º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, §5º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 34, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 34, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 34, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 35 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 35, caput, c/c §§1º, 2º e 4º, da Lei 13.475/2017.
 Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 358, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 358, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 36 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
 Art. 36 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 36, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 36, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 36, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 36, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 37 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 37, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 37, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 37, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 37, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 373-A, inciso I, da CLT.
 Art. 373-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso II, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 373-A, inciso II, da CLT.
 Art. 373-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso III, da CLT.
 Art. 373-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso V, da CLT.
 Art. 373-A, inciso V, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 377, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 38, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 38, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 38, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 38, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 38, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 38, incisos I e II, da Lei 13.475/17.
 Art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 386 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 389, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 39 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
 Art. 39, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 39, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Folha nº 709
 Processo nº 038-2022
 Rubrica RH

Art. 39, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 390, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 390-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 391, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014.
 Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
 Art. 392, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 392, § 4º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 393 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 394, caput, incisos I, II e III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 394, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 394, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 394, III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 394-A da CLT.
 Art. 394-A, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 394-A, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 394-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º da Lei 6.019, de 3.1.1974, com redação dada pela Lei 13.429/17.
 Art. 4º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 4º da Lei nº 9.432/1997.
 Art. 4º inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, § 2º da Lei 13.475/17.
 Art. 4º, § 2º, da MP 927.
 Art. 4º, § 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
 Art. 4º, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
 Art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, parágrafo único da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
 Art. 4º-C, inciso I, alínea "a", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 4º-C, inciso I, alínea "b", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 4º-C, inciso I, alínea "c", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 4º-C, inciso I, alínea "d", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 4º-C, inciso II, da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 40 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
 Art. 40, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 40, parágrafo 3º, da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
 Art. 40, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
 Art. 400 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 404, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "d", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 409 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 41, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 41, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 41, §2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 41, §3º, da Lei 13.475/17.

Folha nº 710
 Processo nº 038.2022
 Rubrica RJ

Art. 41, §4º, da Lei 13.475/17.
 Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 41, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 41, caput, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 41, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 412 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 413, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 413, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 42 da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
 Art. 42, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 42, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 42, § 3º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 42, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 42, inciso I, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 42, inciso II, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 427, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 428, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 428, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 428, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 429, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação da Lei nº 12.594/2012.
 Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 53 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.
 Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 43, § 1º, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 43, § 1º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 43, § 2º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 43, §2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 43, §4º, da Lei 13.475/17.
 Art. 43, §7º, da Lei 13.475/17.
 Art. 43, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 43, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, V, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
 Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VI, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
 Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VII, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
 Art. 430, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 432, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 432, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 433 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 44 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 44, §1º, da Lei 13.475/17.
 Art. 44, §2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 44, §3º, da Lei 13.475/17.
 Art. 44, §4º, da Lei 13.475/17.
 Art. 44, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.
 Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
 Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 445, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 445, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 45 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 45 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
 Art. 45, §3º, da Lei 13.475/17.
 Art. 45, §4º, da Lei 13.475/17.
 Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, I, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
 Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, III, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
 Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 452-A, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 452-A, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 452-A, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, §2º, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
 Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 452-A, §8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c art. 6º da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
 Art. 452-A, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 452-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, II, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
 Art. 452-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Folha nº 711
 Processo nº 038-2022
 Rubrica RJ

Art. 452-A, inciso II, c/c §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-G da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-H da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 456-A, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 457, §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §14º, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §14º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §15º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §16º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §18º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §19º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 46 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 46 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 461, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 47 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 47, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 47, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 47, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 47, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 471 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 472, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 477, § 6º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 479, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 48 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 48 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 48, inciso I, da Lei 13.475/17.

Art. 48, inciso II, da Lei 13.475/17.

Art. 48, inciso III, da Lei 13.475/17.

Folha nº 712
 Processo nº 038.2022
 Rubrica RJ

Art. 484-A, inciso I, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 18, §1º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.
 Art. 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 487, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 487, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 488, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 49, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 5º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 5º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 5º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 5º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12.2.1974.
 Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 5º da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
 Art. 5º, § 2º, da Lei nº 12.023, de 27.08.2009.
 Art. 5º, § 3º, Inc. I, c/c art. 5º, § 2º, Inc. I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, ambos da MP 936/2020.
 Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 5º, inciso I, da Lei nº 12.023, de 27.08.2009.
 Art. 5º, inciso II, da Lei nº 12.023, de 27.08.2009.
 Art. 5º, inciso III, da Lei nº 12.023, de 27.08.2009.
 Art. 5º, inciso IV, da Lei nº 12.023, de 27.08.2009.
 Art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.023, de 27.08.2009.
 Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017.
 Art. 5º, § 2º, I da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 50 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 50, §1º, da Lei 13.475/17.
 Art. 50, §3º, da Lei 13.475/17.
 Art. 507-A da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei nº 13.467, de 2017.
 Art. 51, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 51, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 51, § 4º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 51, § 5º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 51, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 52 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 52, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 52, parte final, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 53, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 54, alínea "a", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 54, alínea "b", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 54, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 54, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
 Art. 543, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 543, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 543, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 545, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 545, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 56, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
 Art. 57, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 58, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 58-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 58-A, caput, e §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 582, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 583 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 583, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 59, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 59, § 2º c/c § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 59, § 2º c/c §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 59, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 59, §2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 59, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Folha nº 713
 Processo nº 038-2022
 Rubrica RJ

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 6º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 6º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 6º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 2º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 3º da MP 927.

Art. 6º, § 3º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 6º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 6º, caput, da MP 927.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.

Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei 6.019, de 3.1.1974.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.

Art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000.

Art. 60 e parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 60, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 602 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 602, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 602, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 62, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 628, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 63, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 64, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 65, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 66, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 67, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 67, caput c/c §1º, da Lei 13.475/2017.

Art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 68, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.

Art. 68, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 7º da Lei nº 605/1949.

Art. 7º da Lei nº 605/1949 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º § 1º e Art. 12 caput e incisos I e II, da MP 936/2020.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º e Arts. 11 e 12, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º inciso II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º inciso III da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 7º, § 3º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 7º, caput, da MP 936/2020.

Art. 7º, caput, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, III, e alíneas "a", "b" ou "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP 936/2020.

Art. 7º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Folha nº 714
 Processo nº 038-2022
 Rubrica RJ

Art. 7º, inciso I, da MP 936/2020.
 Art. 7º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 7º, parágrafo único, inciso II, da MP 936/2020.
 Art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, §5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 72, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 722 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 73, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 73, §2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §3º, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §4º, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §5º, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §5º, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §5º, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §5º, inciso IV, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 74, §2º da CLT.
 Art. 74, §3º da CLT.
 Art. 74, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 74, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 75-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 75-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 75-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 75-D, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 75-E, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 78, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 78, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 78, parágrafo único, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 8º da Lei nº 605/1949.
 Art. 8º da Lei 6.019 de 3.1.1974, combinado com o art. 7º e art. 9º da Portaria nº 789 de 2.6.2014.
 Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, combinado com os artigos 7º e 9º da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
 Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 7º, §3º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
 Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 8º da Lei 6.019/74 c/c art. 7º, §2º e art. 9º da Portaria 789, de 02.06.2014.
 Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
 Art. 8º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 8º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 8º, § 1º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 8º, § 1º, da Lei 13.475/17.
 Art. 8º, § 2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 8º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 8º, § 2º, inciso I, da MP 936/2020.
 Art. 8º, § 3º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 8º, § 3º, da Lei 13.475/17.
 Art. 8º, § 3º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 8º, § 3º, inciso II, da MP 936/2020.
 Art. 8º, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 8º, § 4º, da MP 936/2020.
 Art. 8º, §4º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 8º, §5º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 8º, §5º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 8º, §5º, da MP 936/2020.
 Art. 8º, §6º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 8º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 8º, caput, da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
 Art. 8º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 8º, caput, da MP 936/2020.
 Art. 8º, caput, e 7º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 82, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 9º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 9º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 9º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 9º da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
 Art. 9º da Lei nº 605/1949.

Folha nº 715
 Processo nº 038-2022
 Rubrica RJ

Art. 9º do Decreto nº 66.408, de 3.4.1970.
 Art. 9º, § 1º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, § 2º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, § 5º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, §2º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
 Art. 9º, alínea "a", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, alínea "b", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 9º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
 Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
 Art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213, de 24.7.1991.
 Art. nº 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art.235-C, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art.235-C, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art.4º da lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, combinado com o art. 12, II, do Decreto nº 73.841, de 13.3.1971.
 Artigo 24 c/c art. 19 da Lei 7.998/90.
 Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.
 Arts. 1º e 4º da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 5º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
 Arts. 1º e 8º da Lei nº 7.418, de 16.12.85, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, caput, do Decreto nº 95.247, 17.11.1987.
 Arts. 17, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 153 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Arts. 17, caput, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.
 Arts. 2º, §5º, inciso III, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Arts. 23, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
 Arts. 23, §5º, e 19 da Lei Complementar 150/2015.
 Arts. 24 e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
 Arts. 3º, 7º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990 combinado com arts. 5º, 6º e 7º da Portaria 1.129/2014.
 Arts. 3º, 7º, 8º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990.
 Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da MP 936, de 01/04/2020.
 Lei nº 10.101/2000, art. 6º, parágrafo único.
 NR-01 DISPOSIÇÕES GERAIS
 NR-03 EMBARGO OU INTERDIÇÃO
 NR-04 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO
 NR-05 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA
 NR-06 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI
 NR-07 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL
 NR-08 EDIFICAÇÕES
 NR-09 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS
 NR-10 INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE
 NR-11 TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM EMANUSEIO DE MATERIAIS
 NR-12 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
 NR-13 CALDEIRAS E VASOS SOB PRESSÃO
 NR-14 FORNOS
 NR-15 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES
 NR-16 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS
 NR-17 ERGONOMIA
 NR-18 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
 NR-19 EXPLOSIVOS
 NR-20 LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS
 NR-21 TRABALHO A CÉU ABERTO
 NR-22 SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO
 NR-23 PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
 NR-24 CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO
 NR-25 RESÍDUOS INDUSTRIAIS
 NR-26 SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA
 NR-29 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO
 NR-30 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AQUAVIÁRIO
 NR-31 SST NA AGRICULTURA, PECUÁRIA SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA
 NR-32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
 NR-33 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS
 NR-34 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL
 NR-35 TRABALHO EM ALTURA
 NR-36 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM EMPRESAS DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNES E DERIVADOS
 NR-37 SEGURANÇA E SAÚDE EM PLATAFORMAS DE PETRÓLEO

Folha nº 716
 Processo nº 0382027
 Rubrica RJ



Folha nº 717
Processo nº 038-9022
Rubrica RJ

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Relação de Infrações Trabalhistas

EMPREGADOR: GUSTAVO OLIVEIRA

CPF: 087.015.959-38

DATA E HORA DA EMISSÃO: 01/03/2022, às 11h19

DISPOSITIVO LEGAL CONSULTADO: TODOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Quantidade de Processos Por Situação:

Procedentes com efeito para reincidência: 0

Procedentes sem efeito para reincidência: 0

Todos os demais: Não consultado.

1. Esta consulta abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente consulta não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada no endereço <http://cdcit.mte.br/inter/cdcit/pages/infracoes/verificar> utilizando o código **4XBx4Fx**.
4. Expedida com base na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Emitida gratuitamente.
- 5 - Será considerado reincidente o empregador infrator que for autuado por infração ao mesmo dispositivo legal, antes de decorridos 02 (dois) anos da imposição de penalidade.

ANEXO - Relação dos Dispositivos Legais Consultados

- Art 9º, caput, da MP 927.
- Art. 1º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 1º da Lei nº 605/1949.
- Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
- Art. 1º da Lei nº 12.436/2011.
- Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965, Complementar 150, de 2015.
- Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
- Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
- Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965 e com o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
- Art. 1º da Lei nº 9.029, de 13.4.1995.
- Art. 1º da Lei nº 9.029/1995.
- Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
- Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c arts. 1º e 2º do Decreto nº 94.536, de 29.6.87.
- Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c o Decreto nº 1.574, de 31.6.95.
- Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
- Art. 1º, §1º da Lei 13.475/17.
- Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
- Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
- Art. 1º, da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
- Art. 1º, in fine, da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998.
- Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
- Art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.68.
- Art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
- Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §1º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
- Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §2º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
- Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974.
- Art. 10 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 10, §1º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
- Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP 936/2020.
- Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 10, §2º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
- Art. 10, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
- Art. 10, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 10, inciso I c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 10, inciso I, da MP 936/2020.
- Art. 10, inciso II, da MP 936/2020.
- Art. 10, incisos I, II ou III, c/c § 3º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 10, incisos II e III, c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 10, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
- Art. 10º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 10º, §4º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
- Art. 10º, §5º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
- Art. 11, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 11, § 4º, da MP 936/2020.
- Art. 11, §6º da Lei nº 9.432/1997.
- Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
- Art. 11, caput, da MP 927.
- Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
- Art. 11, parágrafo único, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 12 da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
- Art. 12 da MP 936/2020.
- Art. 12, § 1º, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
- Art. 12, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 12, § 4º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 12, §1º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
- Art. 12, §2º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 12, §2º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 12, §2º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
- Art. 12, §2º, Inc. I e II da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 12, §2º, Inc. I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 12, alínea "a", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
- Art. 12, alínea "b", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
- Art. 12, alínea "c", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
- Art. 12, alínea "d", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Folha nº 718Processo nº 038-2022Rubrica art. 19 da Lei RJ

Art. 12, alínea "e", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974, combinado com o art. 19 do Decreto nº 73.841, de 13.3.74.
 Art. 12, alínea f, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
 Art. 12, caput e §1º da Lei nº 14.020, de 06/07/2020.
 Art. 12, caput e incisos, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 12, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 12, I e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 12, II e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13 da Lei nº 6.533/1978.
 Art. 13, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13, caput, da MP 927.
 Art. 13, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 13, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 13, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 13, parágrafo único, do Decreto nº 57.690, de 1º.2.1966.
 Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 134, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 136, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 136, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 139, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 139, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 139, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 14 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 14, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 14, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 14, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 140 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 143, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 143, caput e §1º, da CLT.
 Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 15 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 15 da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 15 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 15, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 150, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 150, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 152 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 16 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 16, caput, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 16, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Folha nº 719
 Processo nº 038-2022
 Rubrica RJ

Art. 16º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020 c/c Art. 4º do Decreto 10.422, de 13 de julho de 2020.
 Art. 168, § 7º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 168, §6º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 17 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 17 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 17, § 1º, da Lei nº 12.690, de 19 de julho 2012.
 Art. 17, §2º, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 17, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 17, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 e com o art. 34, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 18 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 18 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 18, § 1º, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 18, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 18, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 18, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 18, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 18, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 18, inciso IV, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 19 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 19, §4º, da Lei 13.475/2017.
 Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
 Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
 Art. 2º, § 4º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 2º, § 5º, inciso I da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 2º, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 2º, § 8º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 2º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 2º, §1º da Lei 6.019/74, com redação conferida pela Lei 13.429/17 c/c art. 7º, parágrafo único, art. 9º, parágrafo único, e art. 14 da Lei 7.783/89.
 Art. 2º, caput, da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
 Art. 2º, caput, do Decreto-Lei nº 806, de 4.9.1969.
 Art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 2º, inciso V, alínea "b", da Lei 13.103, de 02 de março de 2.015.
 Art. 20, caput, da Lei 13.475/2017.
 Art. 20, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 20, parágrafo único, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 21, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 21, § 2º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 21, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 21, § 4º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 21, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 21, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 21, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 21, inciso I, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 21, inciso II, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 21, inciso III, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 21, inciso IV, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 21, inciso V, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
 Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
 Art. 22 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
 Art. 22, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 22, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 22, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 22, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 224, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 224, § 1º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.
 Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 225 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 227, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 227, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 229, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 23 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 23 da Lei nº 6.615/1978.
 Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.

Folha nº 720
 Processo nº 038-9022
 Rubrica R

- Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 95, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 230, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 230, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 234, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 234, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 234, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §10 da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §4º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §8º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §9º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, § 5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-D, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-D, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §7º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, I da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-E, II da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-E, III da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-F da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-F da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-G da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-G da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 24 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11.1.1990.
 Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso I da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
 Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
 Art. 24, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
 Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
 Art. 24, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 240, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 240, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 241, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 241, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 242 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 243 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 244, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 244, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 245 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 246 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 248, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Folha nº 721
 Processo nº 038-2022
 Rubrica RJ

Art. 248, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 248, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 249, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 25 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 25 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
 Art. 25, § 1º, da Lei 13.475/17.
 Art. 25, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 25, § 2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 25, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 25, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 250, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 251, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 252 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 253, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 26 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 26 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 26 da Lei nº 8.630, de 25.2.93.
 Art. 26, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 26, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 26, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 26, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 26, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
 Art. 27 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 27, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 27, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 28 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
 Art. 28, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 28, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
 Art. 29, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 29, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c arts. 9º e 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 29, §1º, da Lei 13.475/17.
 Art. 29, §2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 29, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 29, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 29, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 29, alínea "d", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 29, caput da CLT.
 Art. 29, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 293 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 294 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 295, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 296 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 297 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 298 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 299 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 3º, inciso V, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 3º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 3º da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
 Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 3º, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 3º, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 3º, caput, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 3º, inciso V, § 2º; Art. 4º, § 2º; art. 5º; art. 6º e art. 7º da Lei 13.189/15, alterada pela Lei 13.456/17.
 Art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 30 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 30, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 30, caput e incisos da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 300, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 301 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 303 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 304, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 304, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 305 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 307 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 308 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 31 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 31, inciso I, da Lei 13.475/17.

Folha nº 722
 Processo nº 038-2022
 Rubrica RJ

Art. 31, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 31, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 31, inciso IV, da Lei 13.475/17.
 Art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 319 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 32, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 32, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 32, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 32, inciso IV, da Lei 13.475/17.
 Art. 320, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 320, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 320, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 320, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 321 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 322, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 322, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 322, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 322, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 33, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 33, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 33, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 33, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 33, inciso IV, da Lei 13.475/17.
 Art. 335, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 335, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 335, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 34, §1º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, §2º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, §3º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, §5º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 34, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 34, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 34, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 35 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 35, caput, c/c §§1º, 2º e 4º, da Lei 13.475/2017.
 Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 358, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 358, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 36 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
 Art. 36 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 36, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 36, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 36, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 36, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 37 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 37, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 37, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 37, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 37, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015 .
 Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 373-A, inciso I, da CLT.
 Art. 373-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso II, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 373-A, inciso II, da CLT.
 Art. 373-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso III, da CLT.
 Art. 373-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso V, da CLT.
 Art. 373-A, inciso V, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 377, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 38, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 38, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 38, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 38, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 38, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 38, incisos I e II, da Lei 13.475/17.
 Art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 386 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 389, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 39 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
 Art. 39, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 39, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Folha nº 723
 Processo nº 038-2029
 Rubrica RJ

Art. 39, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 390, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 390-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 391, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014.
 Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
 Art. 392, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 392, § 4º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 393 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 394, caput, incisos I, II e III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 394, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 394, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 394, III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 394-A da CLT.
 Art. 394-A, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 394-A, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 394-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º da Lei 6.019, de 3.1.1974, com redação dada pela Lei 13.429/17.
 Art. 4º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 4º da Lei nº 9.432/1997.
 Art. 4º inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, § 2º da Lei 13.475/17.
 Art. 4º, § 2º, da MP 927.
 Art. 4º, § 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
 Art. 4º, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
 Art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, parágrafo único da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
 Art. 4º-C, inciso I, alínea "a", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 4º-C, inciso I, alínea "b", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 4º-C, inciso I, alínea "c", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 4º-C, inciso I, alínea "d", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 4º-C, inciso II, da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 40 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
 Art. 40, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 40, parágrafo 3º, da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
 Art. 40, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
 Art. 400 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 404, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "d", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 409 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 41, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 41, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 41, §2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 41, §3º, da Lei 13.475/17.

Folha nº 724
 Processo nº 038-2022
 Rubrica [assinatura]

Art. 41, §4º, da Lei 13.475/17.
 Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 41, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 41, caput, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 41, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 412 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 413, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 413, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 42 da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
 Art. 42, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 42, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 42, § 3º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 42, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 42, inciso I, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 42, inciso II, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 427, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 428, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 428, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 428, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 429, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação da Lei nº 12.594/2012.
 Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 53 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.
 Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 43, § 1º, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 43, § 1º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 43, § 2º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 43, §2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 43, §4º, da Lei 13.475/17.
 Art. 43, §7º, da Lei 13.475/17.
 Art. 43, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 43, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, V, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
 Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VI, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
 Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VII, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
 Art. 430, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 432, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 432, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 433 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 44 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 44, §1º, da Lei 13.475/17.
 Art. 44, §2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 44, §3º, da Lei 13.475/17.
 Art. 44, §4º, da Lei 13.475/17.
 Art. 44, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.
 Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
 Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 445, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 445, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 45 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 45 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
 Art. 45, §3º, da Lei 13.475/17.
 Art. 45, §4º, da Lei 13.475/17.
 Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, I, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
 Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, III, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
 Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 452-A, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 452-A, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 452-A, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, §2º, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
 Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 452-A, §8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c art. 6º da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
 Art. 452-A, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 452-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, II, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
 Art. 452-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Folha nº 725
 Processo nº 038-2022
 Rubrica RJ

- Art. 452-A, inciso II, c/c §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
- Art. 452-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
- Art. 452-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
- Art. 452-G da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
- Art. 452-H da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
- Art. 456-A, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
- Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 457, §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
- Art. 457, §14º, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
- Art. 457, §14º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
- Art. 457, §15º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
- Art. 457, §16º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
- Art. 457, §18º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
- Art. 457, §19º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
- Art. 457, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 458, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 458, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 46 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
- Art. 46 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 461, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 462, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 462, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 47 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 47, §2º, da Lei 13.475/17.
- Art. 47, §3º, da Lei 13.475/17.
- Art. 47, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 47, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
- Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 471 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 472, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 476-A, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 476-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 476-A, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 476-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 476-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 477, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 477, § 6º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 479, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 48 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
- Art. 48 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 48, inciso I, da Lei 13.475/17.
- Art. 48, inciso II, da Lei 13.475/17.
- Art. 48, inciso III, da Lei 13.475/17.

Folha nº 726
 Processo nº 038-9022
 Rubrica RJ

Art. 484-A, inciso I, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 18, §1º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.
 Art. 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 487, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 487, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 488, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 49, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 5º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 5º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 5º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 5º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12.2.1974.
 Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 5º da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
 Art. 5º, § 2º, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
 Art. 5º, § 3º, Inc. I, c/c art. 5º, § 2º, Inc. I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, ambos da MP 936/2020.
 Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 5º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
 Art. 5º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
 Art. 5º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
 Art. 5º, inciso IV, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
 Art. 5º, inciso V, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
 Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017.
 Art. 5º; § 2º, I da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 50 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 50, §1º, da Lei 13.475/17.
 Art. 50, §3º, da Lei 13.475/17.
 Art. 507-A da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei nº 13.467, de 2017.
 Art. 51, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 51, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 51, § 4º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 51, § 5º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 51, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 52 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 52, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 52, parte final, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 53, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 54, alínea "a", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 54, alínea "b", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 54, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 54, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
 Art. 543, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 543, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 543, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 545, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 545, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 56, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
 Art. 57, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 58, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 58-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 58-A, caput, e §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 582, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 583 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 583, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 59, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 59, § 2º c/c § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 59, § 2º c/c §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 59, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 59, §2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 59, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Folha nº 727
 Processo nº 038-2022
 Rubrica RJ

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 6º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 6º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 6º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 2º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 3º da MP 927.

Art. 6º, § 3º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 6º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 6º, caput, da MP 927.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.

Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei 6.019, de 3.1.1974.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.

Art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000.

Art. 60 e parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 60, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 602 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 602, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 602, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 62, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 628, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 63, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 64, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 65, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 66, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 67, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 67, caput c/c §1º, da Lei 13.475/2017.

Art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 68, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.

Art. 68, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 7º da Lei nº 605/1949.

Art. 7º da Lei nº 605/1949 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º § 1º e Art. 12 caput e incisos I e II, da MP 936/2020.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º e Arts. 11 e 12, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º inciso II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º inciso III da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 7º, § 3º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 7º, caput, da MP 936/2020.

Art. 7º, caput, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, III, e alíneas "a", "b" ou "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP 936/2020.

Art. 7º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Folha nº 728
 Processo nº 038-2022
 Rubrica RJ

Art. 7º, inciso I, da MP 936/2020.
 Art. 7º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 7º, parágrafo único, inciso II, da MP 936/2020.
 Art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, §5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 72, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 722 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 73, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 73, §2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §3º, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §4º, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §5º, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §5º, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §5º, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §5º, inciso IV, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 74, §2º da CLT.
 Art. 74, §3º da CLT.
 Art. 74, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 74, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 75-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 75-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 75-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 75-D, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 75-E, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 78, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 78, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 78, parágrafo único, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 8º da Lei nº 605/1949.
 Art. 8º da Lei 6.019 de 3.1.1974, combinado com o art. 7º e art. 9º da Portaria nº 789 de 2.6.2014.
 Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, combinado com os artigos 7º e 9º da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
 Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 7º, §3º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
 Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 8º da Lei 6.019/74 c/c art. 7º, §2º e art. 9º da Portaria 789, de 02.06.2014.
 Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
 Art. 8º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 8º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 8º, § 1º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 8º, § 1º, da Lei 13.475/17.
 Art. 8º, § 2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 8º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 8º, § 2º, inciso I, da MP 936/2020.
 Art. 8º, § 3º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 8º, § 3º, da Lei 13.475/17.
 Art. 8º, § 3º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 8º, § 3º, inciso II, da MP 936/2020.
 Art. 8º, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 8º, § 4º, da MP 936/2020.
 Art. 8º, §4º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 8º, §5º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 8º, §5º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 8º, §5º, da MP 936/2020.
 Art. 8º, §6º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 8º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 8º, caput, da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
 Art. 8º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 8º, caput, da MP 936/2020.
 Art. 8º, caput, e §7º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 82, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 9º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 9º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 9º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 9º da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
 Art. 9º da Lei nº 605/1949.

Folha nº 729
 Processo nº 038-2022
 Rubrica RJ

Art. 9º do Decreto nº 66.408, de 3.4.1970.
 Art. 9º, § 1º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, § 2º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, § 5º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, §2º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
 Art. 9º, alínea "a", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, alínea "b", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 9º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
 Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
 Art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213, de 24.7.1991.
 Art. nº 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art.235-C, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art.235-C, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art.4º da lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, combinado com o art. 12, II, do Decreto nº 73.841, de 13.3.1971.
 Artigo 24 c/c art. 19 da Lei 7.998/90.
 Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.
 Arts. 1º e 4º da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 5º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
 Arts. 1º e 8º da Lei nº 7.418, de 16.12.85, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, caput, do Decreto nº 95.247, 17.11.1987.
 Arts. 17, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 153 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Arts. 17, caput, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.
 Arts. 2º, §5º, inciso III, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Arts. 23, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
 Arts. 23, §5º, e 19 da Lei Complementar 150/2015.
 Arts. 24 e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
 Arts. 3º, 7º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990 combinado com arts. 5º, 6º e 7º da Portaria 1.129/2014.
 Arts. 3º, 7º, 8º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990.
 Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da MP 936, de 01/04/2020.
 Lei nº 10.101/2000, art. 6º, parágrafo único.
 NR-01 DISPOSIÇÕES GERAIS
 NR-03 EMBARGO OU INTERDIÇÃO
 NR-04 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO
 NR-05 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA
 NR-06 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI
 NR-07 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL
 NR-08 EDIFICAÇÕES
 NR-09 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS
 NR-10 INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE
 NR-11 TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM EMANUSEIO DE MATERIAIS
 NR-12 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
 NR-13 CALDEIRAS E VASOS SOB PRESSÃO
 NR-14 FORNOS
 NR-15 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES
 NR-16 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS
 NR-17 ERGONOMIA
 NR-18 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
 NR-19 EXPLOSIVOS
 NR-20 LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS
 NR-21 TRABALHO A CÉU ABERTO
 NR-22 SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO
 NR-23 PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
 NR-24 CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO
 NR-25 RESÍDUOS INDUSTRIAIS
 NR-26 SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA
 NR-29 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO
 NR-30 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AQUAVIÁRIO
 NR-31 SST NA AGRICULTURA, PECUÁRIA SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUÍCULTURA
 NR-32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
 NR-33 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS
 NR-34 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL
 NR-35 TRABALHO EM ALTURA
 NR-36 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM EMPRESAS DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNES E DERIVADOS
 NR-37 SEGURANÇA E SAÚDE EM PLATAFORMAS DE PETRÓLEO

Folha nº 730
 Processo nº 038.2022
 Rubrica RJ



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Folha nº 731
 Processo nº 038-2021
 Rubrica RJ

Certidão n. 28547/2022

Expedição: 01-03-2022 11h49m07s

Código de autenticidade: P98Q.7RVY

Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados de processos físicos e eletrônicos que tramitam no TRT da 12ª Região (Santa Catarina), que **NÃO CONSTA** processo em tramitação contra **GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI** e/ou com o CNPJ nº **36.521.392/0001-81**.

OBSERVAÇÕES:

- 1) A pesquisa nas bases de dados de processos físicos e eletrônicos do TRT da 12ª Região (Santa Catarina) é realizada pelo CPF ou CNPJ informado, pela grafia do nome ou razão social vinculada ao CPF ou CNPJ conforme informado pelo consulente e, se for o caso, pela grafia da variação do nome informada pelo consulente na pesquisa opcional.
- 2) A aceitação dessa certidão é válida somente com a apresentação de documento de identificação onde conste o nome ou razão social com a EXATA GRAFIA fornecida pelo consulente quando da geração dessa certidão. Existindo divergências na grafia do nome ou razão social entre documentos de identificação, exige-se a geração de certidões para cada grafia existente.
- 3) A busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente, bem como as classes judiciais descritas abaixo:
 - em primeiro grau: Ações de Consignação em Pagamento, Cartas de Ordem, Embargos de Terceiro, Inquérito para Apuração de Falta Grave, Interdito Proibitório (Interdito), Mandado de Segurança, Mandado de Segurança Coletivo e Reintegração/Manutenção de Posse; e
 - em segundo grau: as classes processuais originárias: Arguição de Inconstitucionalidade, Cartas de Ordem, Conflito de Competência, Exceção de Impedimento, Exceção de Suspeição, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, Incidente de Uniformização de Jurisprudência, Mandado de Segurança, Mandado de Segurança Coletivo, Pedido de Revisão do Valor da Causa e Recurso de Multa.
- 4) Há possibilidade de tratar-se de homônimo quando o resultado da pesquisa não associar número de CPF ou CNPJ ao nome do(a) reclamado(a) e ao número do processo.
- 5) O(A) interessado(a) que discordar do resultado apresentado nesta certidão deve dirigir-se à Unidade Judiciária mais próxima (Foros Trabalhistas, Varas do Trabalho ou Tribunal Regional do Trabalho) para eventuais esclarecimentos.
- 6) A autenticidade desta certidão pode ser confirmada em até 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua emissão na página do TRT da 12ª Região (<http://www.trt12.jus.br>), em {Serviços/Certidões/Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT)/Autenticar CEAT}.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Folha nº 732
Processo nº 038-2029
Rubrica RJ

Certidão n. 28546/2022

Expedição: 01-03-2022 11h47m20s

Código de autenticidade: HU3K.29ME

Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados de processos físicos e eletrônicos que tramitam no TRT da 12ª Região (Santa Catarina), que **NÃO CONSTA** processo em tramitação contra **GUSTAVO OLIVEIRA** e/ou com o CPF nº **087.015.959-38**.

OBSERVAÇÕES:

- 1) A pesquisa nas bases de dados de processos físicos e eletrônicos do TRT da 12ª Região (Santa Catarina) é realizada pelo CPF ou CNPJ informado, pela grafia do nome ou razão social vinculada ao CPF ou CNPJ conforme informado pelo consulente e, se for o caso, pela grafia da variação do nome informada pelo consulente na pesquisa opcional.
- 2) A aceitação dessa certidão é válida somente com a apresentação de documento de identificação onde conste o nome ou razão social com a EXATA GRAFIA fornecida pelo consulente quando da geração dessa certidão. Existindo divergências na grafia do nome ou razão social entre documentos de identificação, exige-se a geração de certidões para cada grafia existente.
- 3) A busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente, bem como as classes judiciais descritas abaixo:
 - em primeiro grau: Ações de Consignação em Pagamento, Cartas de Ordem, Embargos de Terceiro, Inquérito para Apuração de Falta Grave, Interdito Proibitório (Interdito), Mandado de Segurança, Mandado de Segurança Coletivo e Reintegração/Manutenção de Posse; e
 - em segundo grau: as classes processuais originárias: Arguição de Inconstitucionalidade, Cartas de Ordem, Conflito de Competência, Exceção de Impedimento, Exceção de Suspeição, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, Incidente de Uniformização de Jurisprudência, Mandado de Segurança, Mandado de Segurança Coletivo, Pedido de Revisão do Valor da Causa e Recurso de Multa.
- 4) Há possibilidade de tratar-se de homônimo quando o resultado da pesquisa não associar número de CPF ou CNPJ ao nome do(a) reclamado(a) e ao número do processo.
- 5) O(A) interessado(a) que discordar do resultado apresentado nesta certidão deve dirigir-se à Unidade Judiciária mais próxima (Foros Trabalhistas, Varas do Trabalho ou Tribunal Regional do Trabalho) para eventuais esclarecimentos.
- 6) A autenticidade desta certidão pode ser confirmada em até 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua emissão na página do TRT da 12ª Região (<http://www.trt12.jus.br>), em {Serviços/Certidões/Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT)/Autenticar CEAT}.

🏠 > Início > Consulta > **Resultado Consulta**

Consultado: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI

CPF/CNPJ: 36521392000181

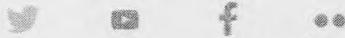
Data da consulta: 01/03/2022 11:57:03

Folha nº 734
Processo nº 038.2022
Rubrica RJ

Certidão negativa correccional
(ePAD e CGU-PAD)

Essa consulta não se aplica ao tipo de
pessoa consultada

REDES SOCIAIS



INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

[Institucional](#)
[Serviço de Informação ao Cidadão \(SIC\)](#)
[Portal da transparência](#)

CONTATO

[Fale Conosco](#)





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Folha nº 735
Processo nº 038-2022
Rubrica RJ

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI**

CPF/CNPJ: **36.521.392/0001-81**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:24:19 do dia 02/02/2022 , com validade até o dia 04/03/2022.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ABkFHxfpUkzRJkhiTZdH

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Folha nº 736
Processo nº 038-2021
Rubrica RJ

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **GUSTAVO OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **087.015.959-38**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:54:26 do dia 01/03/2022 , com validade até o dia 31/03/2022.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 1CseRre1SoNggnn95NMS

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
77149236

Folha nº 737
Processo nº 038-2029
Rubrica RJ

Certificamos que contra

Nome: **GUSTAVO OLIVEIRA**

CPF: **087.015.959-38**

Data de Nascimento: **20/10/1995**

Nome da mãe: **MARIA ELVIRA PIRES OLIVEIRA**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 01/03/2022 às 11:59:57 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o F do emissor da Certidão.

Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Folha nº 738
Processo nº 038.2022
Rubrica 81**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 01/03/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI
36.521.392/0001-81

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 01/03/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.5VBQ.S7CT.B9NE.TOJE.3NYF**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Folha nº 739

Processo nº 038-2022

Rubrica R

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 01/03/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

GUSTAVO OLIVEIRA

087.015.959-38

(MARIA ELVIRA PIRES OLIVEIRA / LUIS CARLOS OLIVEIRA)

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 01/03/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.QEYA.RCMG.UF0S.OD7J.ROCG**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***


TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

 Folha nº 740

 Processo nº 038-2022

 Rubrica RJ

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 01/03/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI

36.521.392/0001-81

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 01/03/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.T620.LKPD.FSP4.K22P.UJYK**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Folha nº

741

Processo nº

038.2029

Rubrica

RJ

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 01/03/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

GUSTAVO OLIVEIRA

087.015.959-38

(MARIA ELVIRA PIRES OLIVEIRA / LUIS CARLOS OLIVEIRA)

OBSERVAÇÕES:

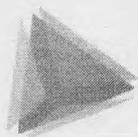
- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 01/03/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.WC3V.US0H.M8XZ.IKTN.QDWW**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 36521392000181

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Folha nº 742

Processo nº 038.2022

Rubrica RJ



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo

Folha nº 743
Processo nº 038-9029
Rubrica RJ

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 36.521.392/0001-81

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22030006842-33

Data e hora da emissão 01/03/2022 14:30:22

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo

Folha nº 744
Processo nº 038.2022
Rubrica 81

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CPF: 087.015.959-38

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa física acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do interessado. Tratando-se de CERTIDÃO emitida para pessoa física, não é pesquisado na base de dados se existe débito para pessoa jurídica da qual o interessado é sócio.

Certidão nº	22030006865-20
Data e hora da emissão	01/03/2022 14:32:27
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Folha nº 745
Processo nº 038-2022
Rubrica RJ

Certidão de Situação Fiscal nº 0018949927

Identificação do titular da certidão:

Nome: **GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI**
Endereço: **RUA CARLOS CHAGAS, 413**
CONTA DINHEIRO, LAGES - SC
CNPJ: **36.521.392/0001-81**

Certificamos que, aos **01** dias do mês de **MARÇO** do ano de **2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 29/4/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0028928155

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Folha nº 746
Processo nº 038-2022
Rubrica RJ

Certidão de Situação Fiscal nº 0018949929

Identificação do titular da certidão:

Nome: **GUSTAVO OLIVEIRA**

Endereço: -

CPF: **087.015.959-38**

Certificamos que, aos **01** dias do mês de **MARÇO** do ano de **2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação: